

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO  
CURSO BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

DIALLA THAIS DE OLIVEIRA SILVA

**NOVOS CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO: um estudo sobre o ato infracional  
cometido por crianças e adolescentes acompanhados pelo Centro de Referência  
Especializado de Assistência Social - CREAS em Juazeiro do Norte -CE**

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2018

DIALLA THAIS DE OLIVEIRA SILVA

**NOVOS CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO: um estudo sobre o ato infracional cometido por crianças e adolescentes acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em Juazeiro do Norte -CE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Esp. Jácsa Vieira de Caldas

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2018

DIALLA THAIS DE OLIVEIRA SILVA

**NOVOS CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO: um estudo sobre o ato infracional cometido por crianças e adolescentes acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em Juazeiro do Norte -CE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Esp. Jácса Vieira de Caldas

Apresentada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA:**

---

*Prof. Esp. Jácса Vieira de Caldas.  
Orientadora*

---

*Prof. Ms. Sheyla Alves Dias  
1º Examinador*

---

*Prof. Esp. Jamille de Lima Vieira  
2º Examinador*

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2018

Dedico este trabalho à minha família, pelo incentivo, apoio e confiança em mim depositados durante toda a minha jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por me permitir sonhar e me dar forças para tornar meus sonhos em realidade, por conduzir meus caminhos proporcionando sabedoria para traça-los, sem a fé que me move e o amor que vem de Deus nada seria possível.

Aos meus pais, Francisca e Ednaldo, por serem minha base, exemplo de educação e amor, meu abrigo nos dias difíceis e fonte de inspiração para minhas realizações, a eles a minha eterna gratidão e amor.

À Gilvania, Laquis, Simone e Débora, juntas formamos uma equipe de forças, trocas de experiências (conhecimentos) e motivação, obrigada meninas.

À minha orientadora, Jácsa Vieira de Caldas, por compartilhar comigo o conhecimento, pela paciência e dedicação em me ensinar, obrigada por conduzir esta pesquisa e ser minha luz no fim do túnel durante os momentos de dúvidas, pelo exemplo de professora que me inspira.

Aos meus professores por compartilharem o conhecimento, sendo os degraus para que eu alcançasse a formação, sem eles não seria possível tamanha realização.

A todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

Gratidão!

Que os nossos esforços desafiem as impossibilidades. Lembrai-vos de que as grandes proezas da história foram conquistadas daquilo que parecia impossível.

**Charlie Chaplin**

## RESUMO

O estudo objetiva analisar os caminhos da Política de Educação na vida da Criança e do Adolescente como proteção do ato infracional. Com a precarização da educação, muitas vezes essa situação vem contribuindo para originar a criminalidade juvenil, fazendo os mesmos a cometer o ato infracional. O devido estudo foi desenvolvido com indagação no problema de pesquisa: Qual o melhor caminho socioeducativo para os adolescentes não cometerem o ato infracional? A escolha por esse tema de pesquisa perpassa na história acadêmica dessa pesquisadora durante o curso de Serviço Social no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio em Juazeiro do Norte - CE. A temática se deu a partir dos debates estabelecidos em campo de estágio supervisionado I e II no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. A metodologia consiste de um estudo qualitativo, exploratório, tendo a coleta de dados a partir de entrevista semi estruturada realizada com adolescentes acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em Juazeiro do Norte – CE, tendo como universo da pesquisa 33 adolescentes e como amostra 07, tendo em vista, só estes participarem dos grupos oferecidos. O estudo está dividido em três capítulos que discorre no primeiro capítulo reflexões acerca da contextualização histórica da criança e do adolescente, analisando desde os primeiros códigos de leis, até as novas denominações onde visa este grupo como cidadãos detentores de direitos; no segundo capítulo abordou-se alguns fatores de risco que podem levar os adolescentes a cometerem alguma conduta delituosa, trazendo meios importantes no desenvolvimento do indivíduo, através da relação família/escola como meio educacional enquanto meio preventivo de atos delituosos; o terceiro capítulo trouxe os resultados assim questionados através das hipóteses estabelecidas no início do projeto.

**Palavras-chave:** Política de Educação, Medidas socioeducativas, Ato Infracional

## ABSTRACT

The study aims to analyze the ways of education policy on the life of the child and of the adolescent as Protection of the infractional act. With the precariousness of education, this situation has contributed to the juvenile crime, doing the same to commit the Act offensive. The study was carried out with due inquiry on the problem of research: what is the best educational path for adolescents not to commit the infractional Act ? The choice for this research topic is on academic history of this researcher during the course of Social Service in the University Center Dr. Leão Sampaio in Juazeiro do Norte Ceará. The theme took from the discussions set out in field training course supervised I and II in the Center of Specialized Social assistance - Reference CREAS. The methodology consists of a qualitative and exploratory study, collecting data from semi-structured interview conducted with adolescents accompanied by Specialized Reference Center for Social Assistance-CREAS in Juazeiro do Norte Ceará, having as research universe 33 adolescents and as sample 07, in view, only these participate in the groups offered. The study is divided into three chapters that talks on the first chapter reflections on the historical contextualization of the child and adolescent, analyzing since the first codes of laws, until the new names where aimed at this group as citizens rights holders; in the second chapter, some risk factors that could lead adolescents to commit some criminal conduct, bringing important means in the development of the individual, through the family/school relationship as educational medium as a means of criminal acts; the third chapter brought the results thus questioned through the hypotheses established at the beginning of the project.

**Keywords:** Education policy, correction Measures, infractional act.

## **LISTA DE SIGLAS**

**CNSS** – Conselho Nacional de Serviço Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**DNC** – Departamento Nacional da Criança

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**FNBEM** – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

**FUNABEM** – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

**LA** – Liberdade Assistida

**LBA** – Legislação Brasileira de Assistência

**LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**ONG's** – Organizações não governamentais

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PSC** – Prestação de Serviços à Comunidade

**SAM** – Serviço de Assistência aos Menores

**TCLE** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento

## **LISTA DE IMAGENS**

<b>IMAGEM I</b> – Charge em relação à situação dos brasileiros.....	49
<b>IMAGEM II</b> – Charge em relação à educação é o caminho para a evolução.....	50
<b>IMAGEM III</b> – Charge em relação à Corrupção.....	53

## LISTA DE GRÁFICO

<b>Gráfico I</b> – Distribuição por idade.....	54
<b>Gráfico II</b> – Distribuição por gênero.....	55
<b>Gráfico III</b> – Distribuição por renda familiar.....	56
<b>Gráfico IV</b> – Distribuição por grau de escolaridade.....	57
<b>Gráfico V</b> – Distribuição por identificação das medidas socioeducativas.....	58

## LISTA DE TABELA

<b>Tabela I</b> – Você acha que a sua medida socioeducativa está te ensinando alguma coisa? O que?.....	59
<b>Tabela II</b> – Como a sua família, e a sociedade te trataram após você ter recebido uma medida socioeducativa? Houve mudança?.....	60

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>CAPÍTULO I - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	17
1.1 UM BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM CONTEXTO DE LEGISLAÇÃO .....	17
1.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: COMPREENDENDO O REGULAMENTO DO ATO INFRACIONAL .....	22
1.3 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI UMA QUESTÃO SOCIAL OU UMA QUESTÃO JURÍDICA? .....	28
<b>CAPÍTULO II - FATORES DE RESOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: EDUCAÇÃO E FAMÍLIA</b> .....	31
2.1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA REVISÃO DOS FATORES DE RISCO PARA A CONDUTA INFRACIONAL .....	32
2.2 FAMÍLIAS: UNIVERSO DAS RELAÇÕES NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO .....	37
2.3 A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DO ATO INFRACIONAL .....	41
<b>CAPÍTULO III – PROCESSO METODOLÓGICO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS: ENCONTRANDO DIFERENTES CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b> .....	45
3.1 ASPECTOS DO PROCESSO DA PESQUISA: DELINEAMENTO METODOLÓGICO .....	46
3.2 DESVENDANDO CAMINHOS ADEQUADOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: COMPREENDENDO O PROBLEMA DE FORMA LÚDICA .....	48
3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS: O PERFIL DOS ADOLESCENTES AUTORES DO ATO INFRACIONAL .....	54
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	63
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	65
<b>APÊNDICE (S)</b> .....	69

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho teve como intuito analisar os caminhos da Política de Educação na vida da Criança e do Adolescente como proteção do ato infracional, bem como, buscam conhecer a legislação pertinente à criança e ao adolescente que o assegure o direito a convivência familiar e comunitária, refletir os motivos que levaram as crianças e adolescentes a cometerem o ato infracional, argumentar as medidas socioeducativas como meio de educar e não reincidir e analisar o processo realizado entre a rede setorial para o enfrentamento ao ato infracional.

A escolha por esse tema de pesquisa perpassa na história acadêmica dessa pesquisadora. Durante o curso de Serviço Social no Centro Universidade Leão Sampaio em Juazeiro do Norte – CE. A temática se deu a partir dos debates estabelecidos em campo de estágio supervisionado I e II no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, onde foi possível analisar as demandas postas o local, dentre elas, adolescentes em conflito com a lei.

Dessa forma, essa pesquisa tem como problema de pesquisa: Qual o melhor caminho socioeducativo para os adolescentes não cometerem o ato infracional? Respondidas com as seguintes hipóteses: Será que o melhor caminho é compreender a relação significativa com o tipo de Educação trabalhada na sociedade? Será que o caminho é compreender o sistema Educacional e a sua relação com as outras Políticas? Será que o melhor caminho é cessar com a existência de corrupção no Sistema Educacional?

O mesmo se desenvolveu a partir de dois tipos de pesquisa: bibliográfica e de campo, onde, através de uma abordagem qualitativa de delineamento exploratório, consiste de um estudo qualitativo, exploratório, tendo a coleta de dados a partir de entrevista semiestruturada com os adolescentes acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em Juazeiro do Norte- CE, tendo como universo da pesquisa 33 adolescentes e como amostra 07, tendo em vista, só estes participarem dos grupos oferecidos. A coleta de dados aconteceu no dia 9 de maio de 2018.

Para tanto, esse trabalho se estrutura em três capítulos. No primeiro capítulo apresenta reflexões acerca da contextualização histórica da criança e do adolescente, analisando desde os primeiros códigos de leis que buscaram a proteção destes, até as novas denominações onde busca este grupo como cidadãos detentores de direitos, visando sua condição de ser social

como responsabilização também pelos seus atos, trazendo à tona a questão social como primazia para o ocasionalmente dos atos infracionais.

O segundo capítulo abordou alguns fatores de risco que podem levar os adolescentes a cometerem alguma conduta delituosa, em seguida trazendo meios importantes no desenvolvimento do indivíduo, através da relação família/escola como meio educacional enquanto meio preventivo de atos delituosos.

Por último, foi apresentado no terceiro capítulo, o percurso metodológico no qual se assentou a pesquisa, seguido da análise e da interpretação dos dados coletados, discussões através da contribuição de autores sobre a temática discutida, constatando de veracidade acerca das hipóteses levantadas inicialmente. Este capítulo retrata todas as respostas e hipóteses inseridas inicialmente a pesquisa, onde sua retratação em relação à política de educação.

## **CAPÍTULO I - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Este capítulo apresenta reflexões acerca da contextualização histórica da criança e do adolescente, analisando desde os primeiros códigos de leis que buscaram a proteção destes, até as novas denominações onde visa este grupo como cidadãos detentores de direitos, visando sua condição de ser social como responsabilização também pelos seus atos, trazendo à tona a questão social como primazia para o ocasionalmente dos atos infracionais.

No primeiro momento aborda-se o contexto histórico da criança e adolescente, visando desde o contexto inicial de proteção ou mesmo assistencialismo realizado pela igreja católica até as primeiras formas de assistência pelo Estado. Também se descreve sobre as instituições as quais os menores eram internados e as condições a quais eram submetidos, desde as formas desumanas até os movimentos em busca de melhores condições.

Em seguida retratou-se as legislações que amparam os adolescentes, retratando desde o código Mello Matos até o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde vem delimitando as melhorias que aconteceram desde então. Apresentando as mais simples como o uso do termo menos, para a sua nova condição a ser este visto como sujeito de direitos.

Por último faz-se uma reflexão acerca do adolescente em conflito com a lei ser visto como uma questão jurídica ou questão social, onde se analisa o fator de que por este grupo está inserida num convívio social, a sociedade é diretamente responsável por estes.

### **1.1 UM BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM CONTEXTO DE LEGISLAÇÃO**

O processo histórico de direitos de atenção à criança no Brasil nos remete ao século XX, onde estudos apontam que o atendimento a essa população ocorria no sentido emergencial, essas ações eram normalmente realizadas pela igreja católica, atividade está relacionadas ao atendimento aos órfãos e crianças pobres, assim como também aos doentes, idosos e as viúvas. Possuindo um caráter assistencial, de caridade e mesmo de ordem religiosa visando o amor ao próximo diante dos valores religiosos.

Foi a partir do I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância no ano de 1922, que a questão da assistência à infância no Brasil passou a ser discutida. As

primeiras normas de assistência social, visando à proteção dos ‘menores abandonados’ foram criadas através do decreto nº. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, em sequência, o decreto nº16.273, de 20 de dezembro de 1923, editado para reorganizar a justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de Menores na administração da justiça e com isso, a criança e o adolescente passam a ter uma legislação especial a partir do primeiro Juizado de Menores (GARCIA, 2009, p.11).

Segundo RIZZINI (1995) este seria um órgão centralizador no atendimento ao menor que se encontrasse nas ruas e fosse delas recolhido, ou levado pela família, cujo objetivo da internação, na qual iria reformar ou preservar os menores apreendidos, este órgão se manteve por um longo período na história da assistência pública no país.

Com esta iniciativa o Estado assume a responsabilidade legal pela tutela da criança órfã e abandonada, até então existente. Foi a partir do Código de Menores, criado em 12/10/27, por meio da Lei 17.943-A, também conhecido como Mello Matos que a infância tomou proporções significativas como ação social do Juízo de Menores, que foram consolidadas as leis de assistência e proteção aos menores, destinando-se a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, o enfoque da justiça era voltada ao assistencialismo e ao paternalismo.

Diante disto estabeleceu-se o Código de 1927 como a primeira legislação brasileira para as crianças e os adolescentes. Com o objetivo de resolver os problemas dos menores, englobando desde o âmbito jurídico ao assistencial. As medidas visavam um maior controle da população nas ruas, por meio de intervenção policial. O sistema de proteção e assistência previsto no Código de Menores submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência. A esfera jurídica era protagonista na questão dos menores, por meio da ação jurídico-social dos Juizes de Menores. O termo “menor” tomou dimensões estigmatizadas dentro da própria política de atendimento.

A Justiça de Menores no Brasil foi fundamentada no debate internacional do final do século XIX sobre as estratégias de contenção da criminalidade infantil, tendo a América Latina como uma espécie de laboratório das ideias que circulavam na Europa e na América do Norte. Concebida com um escopo de abrangência bastante amplo, seu alvo era a infância pobre que não era contida por uma família considerada habilitada a educar seus filhos, de acordo com os padrões de moralidade vigentes. Os filhos dos pobres que se encaixavam nesta definição, sendo, portanto passíveis de intervenção judiciária, passaram a ser identificados como menores (RIZZINI, 2006, p.11)

É perceptível com o relatado acima que a condição da criança e do adolescente estava intrinsecamente ligado a estrutura familiar a qual pertencia, e ao meio social que estava inserido e cabia ao juizado de menor a correção destes membros diante de medidas como a internação como meio de tirá-los das ruas ou mesmo do convívio familiar regrado por ações que fugiam da moralidade social.

Atualmente ao de debater o Código de Menores se discute a visão jurídica repressiva e moralista, de caráter correccional e disciplinar prevendo repreensão e internamento, em caso de abandono físico e moral das crianças. Neste código já fica estabelecido que os processos de internação destas crianças e o processo de destituição do pátrio poder seriam gratuitos e deveriam ocorrer em segredo de justiça. O poder de decisão concentrava-se na figura do Juiz de Menores, que se baseava na boa ou má índole de crianças, adolescentes e suas famílias para definir suas trajetórias institucionais.

Já no governo de Getúlio Vargas, a infância tornou se questão de defesa nacional, ocasionando uma série de iniciativas legislativas e administrativas levadas a superar os antigos problemas, bem como propiciar maior proteção à infância tratando-as como duas categorias distintas: o menor e a criança aponta que Vargas expressava as grandes preocupações das elites da época com relação à assistência a infância, tais como a defesa da nacionalidade e a formação de uma raça sadia de cidadãos úteis. Assim, o foco principal passou a ser o fortalecimento da assistência social pública aqueles segmentos que apresentavam um desajustamento social (RIZZINI; IRMA,2002).

Com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) em 1938, com a tarefa de definir as subvenções destinadas às entidades privadas de assistência. Em 1940, o Departamento Nacional da Criança (DNCr), dispõe sobre a articulação do atendimento às crianças, combinando orientação higienista com campanhas educativas, serviços médicos e assistência privada, atendendo às necessidades de hospitais e orfanatos. Logo em seguida em 1941, é criado o Serviço de Assistência aos Menores - SAM, seguida da Legislação Brasileira de Assistência - LBA, em 1942, por iniciativa da Primeira Dama Sra. Darcy Vargas, surge para promover serviços de assistência social, em especial às famílias dos brasileiros convocados na guerra.

"O Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM), ficou focado nas questões relacionadas a ordem social, relativas mais a repressão do que a assistência propriamente dita" (GARCIA, 2009, p.13). Possuía como atribuição orientar e fiscalizar educandários particular, investigar os menores para fins de internamento e ajustamento social, proceder exames

médico-psico-pedagógicos, abrigar, distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover e incentivar a iniciativa particular de assistência a estudar as causas do abandono.

O termo internato era utilizado para todas as instituições de acolhimento provisório ou permanente e tinha uma conotação de isolamento e fechamento. Esses locais eram descritos como prisões, em que a infância, como fase fundamental de experimentação, prazer e descobertas, não acontecia jamais. No âmbito específico do poder judiciário, mantêm-se a estratégia de manutenção da ordem e preservação da raça já que, no julgamento dos menores de 14 a 18 anos, o juiz conserva seu poder de arbitrar sobre a personalidade do menor através do que veio a ser chamado de periculosidade. “Ao juiz cabe definir a personalidade do menor” (FALEIROS apud RIZZINI, 1995, p. 68).

No governo do presidente Jânio Quadros, em 1961 é criada uma comissão para investigar o SAM, pois foi alvo de várias denúncias e críticas advindas dos próprios setores do governo, da sociedade, do parlamento e da imprensa, apontando o sistema como desumano, ineficaz e perverso, além da superlotação e falta de cuidados de higiene. E após sindicância o Ministério da Justiça constatou que o SAM possuía gravíssimas irregularidades, falhas e deficiências técnicas administrativas apontadas, efetuando parecer de Extinção do Serviço, o que se concretizou com a lei. 4.513, de 1/12/1964, e com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FNBEM, pós FUNABEM.

O novo órgão foi aprovado pelo Congresso em 01/11/64, já no contexto da ditadura militar. A criação da FUNABEM e das FEBEM's estaduais levou o Juizado dos Menores a ocupar-se exclusivamente do Direito do Menor, com ênfases nos infratores, e as fundações assumiram os encargos de formulação e execução das políticas de atendimento. Originou-se então, a transição da concepção correcional repressiva para a assistencialista (de “perigoso” “carente”). A FUNABEM, que pretendia ser o contraponto ao antigo sistema, o SAM, lentamente passa a expressar a herança simbólica (estereótipos presentes no imaginário da sociedade quanto ao atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais ou em situação de abandono) associada a esse organismo (GARCIA, 2009, p.14)

Isso ocorreria devido ao fato de ter herdado do SAM os bens prédios, equipamentos, bem como o pessoal, com esses a cultura organizacional, conseqüentemente, mantendo os mesmos métodos de atendimento.

A crise do sistema Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM está relacionada ao atendimento correcional, repressivo e assistencialista, caracterizada por uma gestão centralizadora e vertical. A sociedade (setores empresariais, populares, imprensa)

cobra providências, assegurando-se de que as medidas necessárias deveriam garantir a ordem social. Ordem esta que representava o temor da sociedade diante da crescente presença de crianças e adolescentes (os menores) nas ruas, pedindo esmolas e cometendo atos antissociais atos infracionais.

No ano de 1979 surge um novo panorama político, no qual o direito do menor é estabelecido através da Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores mediante o caráter tutelar da legislação e a ideia de criminalização da pobreza. Desta forma, a concepção de infância estava pautada na pretensão de superar o modelo-correcional repressivo para um modelo assistencialista. Este concebendo crianças e adolescentes como um composto de carências psicobiológicas, sociais e culturais.

Porém continuava reforçando a diferença entre criança e menor. O “menor” era aquele cuja família não tinha condições de subsistência, que segundo Arantes (1995), transformou a pobreza em situação irregular. A política de atendimento permanecia centrada em cessar os efeitos da pobreza, as instituições assumiam funções de abrigo, casa, escola, hospital e prisão, cada uma com suas características. Além do fato de os juízes ainda continuarem decidindo a vida dos menores com sentenças que os denominava diante de sua condição como menor abandonado, menor carente ou menor infrator, onde devido a cada uma dessas denominações os encaminhava a uma instituição para prestação de atendimento.

No Código de Menores de 1979 a criança era julgada em situação irregular. Os menores em situação irregular passam a ser objeto da norma, por apresentarem uma “patologia social” e por não se ajustarem ao padrão social estabelecido. No caso da criança e do adolescente, a declaração da situação irregular, tanto pode ser derivada de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”) quanto da família (maus-tratos), ou da própria sociedade nas situações de abandono (SARAIVA, 2003, p.50).

Assim a sociedade e os profissionais que atuavam na área da infância e da juventude se reuniram em encontros, oficinas e palestras, iniciando um período reflexivo, com novas concepções que marcaram e permitiram o amadurecimento coletivo, visando à elaboração de uma normativa que abandonasse o caráter tutelar dado à criança e adolescente vigente até o momento, frente à comemoração do vigésimo aniversário da declaração dos direitos da criança da Organização das Nações Unidas - ONU.

Neste período muitas lideranças emergiram, grupos representativos se encontraram e se reconheceram. De todos os atores envolvidos, o mais importante foi o movimento social, o

qual convocou liberou e uniu os demais protagonistas em torno de suas estratégias em relação ao atendimento, à promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Podemos dizer que a década de 80 fermentou e consolidou um novo olhar sobre a criança e o adolescente. Olhar este, exigente na alteração do status quo. É nesta década que os movimentos sociais pela criança se tornam instituístes. "No bojo deles muitas das entidades não governamentais prestadoras de atendimento se articulam e se somam ao processo instituíste" (COSTA, 1993, p.17).

Foi na esteira destes movimentos sociais que acabaram por direcionar uma identidade política determinando os rumos que exigia uma nova legislação acerca da infância e da juventude, na busca de colocar este como sujeitos de direitos e detentores de uma proteção integral realizada desde o seio familiar até o seu cumprimento pelo estado.

## 1.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: COMPREENDENDO O REGULAMENTO DO ATO INFRACIONAL

No decorrer da década de 80 em meio ao processo de avanços democráticos o Brasil diante de movimentos sociais busca reivindicações nas condições de violência aos direitos humanos, já na área da infância e juventude inicia-se mobilização nacional na perspectiva de um projeto de lei para toda essa classe, a proposta seria a participação significativa na Assembleia Nacional através da Comissão Nacional Criança Constituinte, cuja atribuição voltava-se para a inserção dos direitos inerentes a pessoa humana no texto constitucional, considerados fundamentais ao desenvolvimento de toda criança e adolescente. A sociedade passou a debater sobre a falta de políticas adequadas, no campo da infância e juventude.

Diante da luta desses movimentos políticos é que a cidadania da criança e adolescente passa a ser incorporada na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais. Mas, ainda não se encontram com uma perspectiva de integrantes da sociedade com direitos garantidos, mas sim diante de uma cultura e estratégias de poder predominantes, na perspectiva de autoritarismo e clientelismo, onde ainda se combina benefícios com repressão, concessões limitadas, com disciplinamento, manutenção de ordem ao sabor das correlações de forças sociais ao nível da sociedade do governo (Faleiros 1996, p. 51).

Com a Constituição Federal de 1988 a criança e o adolescente conquista direito de cidadania, sendo deste então considerando perante a constituição sua condição de sujeitos de

direitos, onde a garantia desses direitos sociais supera o assistencialismo, clientelismo e destaca a proteção integral aos mesmos.

Segundo Souza (2006) com a constituição de 1988 o Brasil muda o olhar para a criança e ao adolescente, não mais como um feixe de carência e sim como sujeitos da história, um feixe visto agora como repleto de possibilidades, na construção do futuro do país. E a mudança mediante essa nova nomenclatura é tamanha que os então chamados de menor, agora recebem a denominação de sujeitos de direitos.

E quanto a doutrina de proteção integral a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227º, diz que:

Art. 227º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e á convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.172).

A proteção integral traz pela primeira vez para essa classe de pessoas, a afirmação de seus direitos como cidadãos, assim como a garantia de proteção sendo esta realizada pela família, sociedade e pelo Estado, livre de qualquer forma de negligencia, discriminação e exploração, violência ou crueldade e opressão, e visando sempre os direitos fundamentais na constituição do exercício de sua cidadania.

Com essa nova legislação e orientação jurídica irregular (SARAIVA, 2003; MACHADO, 2003; RIZZINI, 2000) dialogam a ideia de que esta legislação veio para romper com a concepção de tutela do menor em situação irregular, questionando a ideia que a criança e o adolescente não são objetos da norma, mais sim sujeitos de direitos mudando a perspectiva da realidade desse grupo, agora destacando a proteção e justiça social e abandonando o conceito de menor.

Vale salientar que quando se trabalha a proteção integral de crianças e adolescentes, além de ser um desdobramento dos direitos humanos, é algo que é voltado a uma população específica, a qual se julga possuir condição de prioridade seja por se tratar de uma classe que ainda está em desenvolvimento ou mesmo por ter uma condição de sujeitos de um processo histórico.

O que de fato não ocorria em anos anteriores aos quais o ordenamento jurídico classificava estes em dois grupos distintos os menores em situação regular (grupo que possuía

um aparato familiar e convívio social) e os menores em situação irregular (grupo sob tutela do estado, muitos em sistema de internação), terminologia utilizada no Código de Menores brasileiro de 1979. Onde este ao fazer esta distinção não reconhecia a incidência do princípio da igualdade (Machado (2003, p.145).

O sistema de justiça, agora não mais era concebido executando funções assistenciais, passando a interagir em rede com uma ampla gama de instituições e programas. O paradigma da estrutura piramidal cede espaço na nova dinâmica, sem desprezo da autonomia das instituições e das diferentes instâncias de atuação (Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos, etc.).

Em síntese, com a Doutrina de Proteção Integral, crianças e adolescentes independentemente da condição socioeconômica devem receber o mesmo tratamento legal, vedada qualquer discriminação. Cabe ressaltar que com a aprovação do artigo 227, se fazia necessário a elaboração de uma lei regulamentar específica denominada de Estatuto da Criança e Adolescente.

Regulamentando os Artigos 227 e 204 da Constituição Federal de 1988, com essa nova legislação de defesa, de proteção e desenvolvimento integral para a criança e o adolescente, estabelecida diante da Lei Federal 8069/90, O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se assenta no princípio de que todas as crianças e adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e se sujeitam a obrigações compatíveis com a peculiar condição de desenvolvimento que desfrutam.

Assim rompendo definitivamente com a ideia até então vigente de que o Juizado de Menores seria uma justiça para os pobres, na medida em que, na doutrina da situação irregular, constatava-se que, para os bem-nascidos, a legislação baseada naquele primado lhes era absolutamente diferente. (SARAIVA, 2003, p. 61)

Segundo Garcia (2009) O Estatuto da Criança e Adolescente foi a 1º legislação aprovada de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e prevê a proteção integral, substituindo as medidas de controle e repressão para uma perspectiva de direito e de possibilidades, que reconhece a criança e adolescente como sujeitos de direitos, está lei se apresenta com um novo paradigma ético, de direitos, em todas as suas dimensões. É resultantes de discussões, dos fóruns, movimentos populares que passaram a denunciar nos meios de comunicação violências contra as crianças e adolescentes.

Observa-se que o ECA (1990) foi uma conquista construída historicamente no decorrer de um processo que se prolongou por várias décadas e que envolve diferentes segmentos da sociedade. Ele é a superação do Código de Menores, que se dirigia à infância

como aqueles em situação irregular, a quem se aplicavam penas com um conteúdo médico e psicológico, tais como: pena-castigo, pena-educação, pena-terapia, pena-ressocialização, com um caráter de suprir-lhes as necessidades, curar doenças e corrigir os desvios, o que de fato não ocorria.

Para além dos aspectos que se dirigem à penalização da pobreza, este sinaliza a importância de políticas de direitos, assim como contempla o entendimento que envolve a integração das deliberações sobre as políticas para a infância e para a adolescência à nova organização sócio-política do país. Nesse contexto, as leis são concebidas com os instrumentos necessários à democracia. Trata-se de uma reversão de concepções e práticas que guardam aproximações com as lutas desencadeadas na década de setenta, em prol da democratização das relações sociais. (Silveira, 2004; p.63)

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou um novo modelo ao incorporar as lutas da sociedade pela cidadania, através do reconhecimento das garantias individuais, políticas, sociais e coletivas, incorporando como discurso filosófico a doutrina de proteção integral reunindo, sistematizando e normatizando a proteção preconizada pelas Nações Unidas, alvo das reivindicações dos movimentos sociais de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

O que introduziu a possibilidade de participação da sociedade civil no exercício desta proteção, ou seja, no qual todos os cidadãos se tornaram corresponsáveis pela efetivação dos direitos deste grupo. "Este dever envolve uma tentativa de responsabilização dos cidadãos em arenas públicas, via parcerias com as políticas sociais governamentais" (GOHN, 2005, p. 74).

O Estatuto em seu primeiro artigo enfatiza a proteção integral da criança e do adolescente onde esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O artigo 3º, por sua vez, considera crianças e adolescentes pessoas em desenvolvimento, sinalizando a necessidade de oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Uma das características que propiciou a elaboração do ECA é a perspectiva de universalização da proteção das crianças e dos adolescentes, não mais restritiva, como antes. Seus preceitos abrangem todas as crianças e adolescentes independentemente de estarem ou não em condições de vulnerabilidade econômica ou risco pessoal e social. O ECA institui os direitos fundamentais e as medidas preventivas, socioeducativa e protetivas que objetivam assegurar-lhes direitos.

O ECA também promoveu alterações significativas em, pelo menos, três grandes sistemas de garantias como o sistema primário que é responsável pelas políticas públicas de

atendimento a crianças e adolescentes, o sistema secundário que trata das medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais, de natureza preventiva, ou seja, crianças e adolescentes enquanto vítimas, enquanto violados em seus direitos e o sistema terciário que organiza as medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescente em conflito com a lei, autores de atos infracionais, ou seja, quando passam à condição de vitimizadores.

Em relação à política de atendimento o Estatuto da Criança e do Adolescente define, no seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Um exemplo deste é a criação dos Conselhos de Direitos, o ECA dispõe sobre a construção de relações democráticas quanto às decisões e gerenciamento das políticas, na qual torna-se necessária a parceria, politicamente instituída, entre Estado e sociedade.

Trata-se de uma relação de negociação fundada em compromissos e numa agenda pública acordada entre ambos. Silveira (2004) define diretrizes da política de atendimento como:

Municipalização do atendimento; Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais, Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa, Manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (ECA, art. 88).

Quanto aos métodos e processos utilizados no trabalho ou atendimento a essa classe o ECA introduziu o trabalho socioeducativo, substituindo as práticas assistencialistas e correccional – repressivas, tendo em vista um ditame de trabalho socioeducativo emancipador, baseado na noção de cidadania e no respeito a sua condição de sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta.

Propondo assim estabelecer linhas de ação da política de atendimento e programas sociais, serviços de prevenção, entidades de atendimento, medidas de proteção e organização pública. Prioriza a reinserção familiar, como medida de ressocialização, define os atos infracionais, estabelece os direitos e as garantias processuais, medidas sócio educativas, as remissões pertinentes aos pais e responsáveis.

Deste modo, vários estados e municípios iniciaram a implementação da nova política de atendimento instituída pelo ECA, por meio da criação de Conselhos paritários, conforme preconiza o artigo 88º, Inciso II, do ECA, enquanto “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis” e também de Conselhos Tutelares, nos municípios, de acordo com o artigo 136, do ECA, configurados como órgãos de defesa local dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos em Lei. (GARCIA, 2009, p. 20).

Também prevê a descentralização político-administrativa no que se refere à política de atendimento destinada às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade/risco pessoal e social. Inicia-se desta forma uma nova fase da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, redirecionando as atribuições do Estado e o papel da família e da sociedade, diante do paradigma de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos.

Com a recente alteração do ECA, através da Lei nº. 12.010/2009, o termo acolhimento institucional substitui a expressão abrigo. Vem trabalhando com a iniciativa das entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Os recursos destinados à implementação e manutenção e dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, com prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Esses programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Prezando o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da

Criança e do Adolescente, em todos os níveis, a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude e em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Autores como Pachá e Vieira destacam:

O que antes era tratado de forma genérica em um parágrafo único, agora recebe tratamento mais detalhado, orientando melhor o que estava sendo objeto de regulamentação local. A padronização do atendimento é importante, assim como a fixação em lei do padrão mínimo de exigência para essas entidades. Merece destaque o inciso III, do parágrafo 3º, onde mais uma vez é reafirmado que o compromisso maior das entidades que acolhem crianças e adolescentes em sistema de abrigamento é com a reintegração familiar ou colocação em família substituta (2009, p. 30).

ECA trata, no seu livro II, sobre algumas situações específicas, ou seja, ele dá um passo adiante ao prever as situações de proteção especial e de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, atendidos pela oferta de serviços especiais, atualmente tem-se toda uma estrutura que parte desde o âmbito familiar até a sociedade civil no que tange esta proteção, ademais o ECA trouxe uma nova visão acerca da proteção a criança e o adolescente focando desde a sua condição de prioridade diante de ainda está em desenvolvimento até a sua posição de sujeito de direitos.

### 1.3 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI UMA QUESTÃO SOCIAL OU UMA QUESTÃO JURÍDICA?

Os adolescentes na sociedade atual são considerados como pessoas difíceis de serem compreendidas e em geral são estigmatizadas como alvo de diversos problemas sociais. Este público diante de sua faixa etária deve ser compreendido em primeiro lugar como reflexo da cultura e sociedade na qual estão inseridos e também que estes passam por um processo complexo de desenvolvimento psíquico, ressaltados os fatores indispensáveis que o constituem suas emoções, afetos e desejos.

Os adolescentes em conflito com a lei são sujeitos que vivenciam de uma forma particular e universal as expressões da questão social. É necessário buscar compreender as

dimensões de suas vidas na ótica da questão social e não fragmentar a sua existência social. É preciso analisar as situações que envolvem a vida social e jurídica destes, e analisa-los como expressões da questão social, na qual implica um processo de não obscurecimento da realidade na qual esse sujeito está inserido, ou seja, desvelar as reais relações sociais que se expressam nos componentes materiais de produção de desigualdades sociais, econômicas e culturais (SARTÓRIO, 2007, pg. 68).

Quando se analisa essas situações por este ponto de vista, pode-se permitir formular uma análise numa dimensão de totalidade, percebendo essas expressões não desconectadas da gênese da questão social que envolve processos sociais contraditórios imanentes à organização social capitalista. Vendo todo o contexto social a qual estes indivíduos estão inseridos, Caso contrário, corre-se o risco de se fragmentar os problemas sociais, como problemas do indivíduo isolado, perdendo-se a dimensão coletiva e isentando a sociedade de classes da responsabilidade na produção das desigualdades sociais (SARTÓRIO, 2007, pg.68).

Entende-se que o adolescente com faixa etária entre 16 e 18 anos precisa ser considerado como indivíduo capaz de compreender as consequências de seus atos, todavia, ainda possa não ter condição de dimensioná-los concretamente. Entendemos que os adolescentes em conflito com a lei não devem ser submetidos às sanções de ordem penal. Apesar de concordar que o adolescente com essa idade tem capacidade de discernimento, estando pronto para escolher os seus representantes políticos, diversas variáveis, não somente a idade, mas como a baixa qualidade da educação, a falta de investimento em medidas em segurança, o mínimo investimento em esporte e lazer, entre outros diversos fatores, podem ser apontados como mazelas que desencadeiam esse processo estereotipado de violência crescente envolvendo adolescentes.

A situação de desigualdade construída a partir dos parâmetros de raça e etnia faz dos adolescentes negros e indígenas os que mais sofrem com os impactos da vulnerabilidade de pobreza extrema, de baixa escolaridade e de violências sexual. Quando comparados à média nacional, os adolescentes indígenas são três vezes mais vulneráveis ao analfabetismo que o total do grupo de meninos e meninas. “E os índices de homicídios de adolescentes negros são duas vezes maiores que os adolescentes brancos” (Waiselfisz, 2015, p. 28).

Com a Constituição Federal de 1988 foi almejado a extinção de toda forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, protegendo assim todo um grupo social e dentre este a visão do adolescente como sujeito de direitos, também

visto como cidadão a ter esses direitos garantidos independentes de condição social, raça, cor ou etnia.

Assim como também fez o Estatuto da Criança e do Adolescente ao qual assegurou proteção integral à criança e ao adolescente, transformando por completo a linha do antigo Código de Menores, passando a adotar a criança e o adolescente como indivíduos de direito e em condições particulares de desenvolvimento.

O que se observa atualmente é uma crescente judicialização dos conflitos sociais, cada vez mais o judiciário é procurado para dar respostas a conflitos gerados em sociedade, os quais não necessariamente precisariam ser transportados para a esfera jurídica. Mas reduzir os conflitos sociais à esfera jurídica é limitar a realidade, fragmentar o todo, individualizar as expressões da questão social, culpabilizar o indivíduo pela realidade ao qual está inserido e burocratizar as situações da vida em sociedade.

Diante desta perspectiva acreditamos que buscar soluções restritas à atuação do Estado significa permanecer limitado ao âmbito das respostas padronizadas que juridificam e burocratizam as situações da vida em sociedade, distanciando-se das dinâmicas que originam os conflitos sociais, pois desta maneira não se buscam conhecer o ciclo social ao qual aquele indivíduo está inserido, o que mediante sua situação o levou a realizar tal ato. “É preciso ir além do marco de regulação e atuação estatal, provocando a imobilização na construção de alternativas que, desde dentro do problema, poderiam ser mais eficazes” (MONTEIRO, 2006, p. 71).

Desta maneira é preciso para analisar as questões que envolvem adolescentes que cometeram atos infracionais ser realizada uma análise da totalidade, considerando os envolventes sociais e os trâmites jurídicos cabíveis em cada situação, em uma junção tripartite, Família, Estado e Sociedade.

De fato, como atividades que necessitam da participação ativa do adolescente, as medidas/penas com finalidade educativa (enquanto ferramentas utilizadas para a reinserção social) não produzem efeitos positivos quando são aplicadas num ambiente de repressão, violência e privação da liberdade. Pelo contrário, as respostas mais efetivas em benefício do adolescente, para sua reintegração ao seio da família e do entorno social, surgiram de propostas que se caracterizam pela conjugação da atuação do Estado, da família e da sociedade num autêntico processo de apropriação, por parte dos sujeitos diretamente implicados, e de democratização das vias de solução para os casos de conflito que reivindicam, cada vez mais, espaço para a execução em meio aberto e em liberdade (MONTEIRO, 2006, pg. 72)

O que se deve entender é que recorrer ao aparato Estatal é apenas mais uma das ferramentas possíveis para se acionar quando em caso de ato infracional, mas que além do marco de atuação jurídico, considera-se necessário potencializar ações participativas e democráticas, ali onde o conflito com os adolescentes se manifesta, nas quais o recurso ao direito e ao aparato estatal represente apenas uma ferramenta a mais dentro da multiplicidade de alternativas à solução dos problemas que afetam à juventude.

Apoia-se a ideia de que os conflitos sociais se manifestam em meio à sociedade, e é ela que também deve participar democraticamente na solução desses conflitos. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não devem ter suas situações atribuídas à competência única do judiciário, já que a participação da sociedade é fundamental para a reinserção deste adolescente, para que o mesmo desperte em si o sentimento do pertencimento no meio ao qual está inserido. Assim coloca Vanin (1999, pg. 725): "A ausência do sentimento de pertencer, pela exclusão, rompe laços de profunda importância para o ser humano, como a solidariedade, o companheirismo, o interesse pelo outro".

Enfim diante do que foi discutido é perceptível que não se pode delimitar a condição do adolescente em conflito com além apenas como questão jurídica, pois esta é muito mais ampla, e envolve muito mais a sociedade a qual este grupo está inserido, pois este ou a sua postura também é resultado do local, sociedade ao qual ele é pertencente, é necessário que se possa trabalhar este grupo de maneira democrática, buscando um acompanhamento da realidade destes.

Contudo entende-se que o adolescente em conflito com a lei é muito mais que uma questão jurídica, é sim uma questão social a qual as razões desta muita das vezes leva estes a uma condição de violência, criminalização, na qual só se vê uma melhora com a busca de um convívio social no qual este não seja visto como um infrator, mas como alguém que está aprendendo e buscando uma melhora no seio de uma sociedade, para que essa sua atitude possa ser vista como medida que leva-lo a ser enxergado como sujeito de direitos.

## **CAPÍTULO II - FATORES DE RESOCIALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: EDUCAÇÃO E FAMÍLIA**

Nesse capítulo abordou-se alguns fatores de risco que podem levar os adolescentes a cometerem alguma conduta delituosa, em seguida trazendo meios importantes no

desenvolvimento do indivíduo, através da relação família/escola como meio educacional enquanto meio preventivo de atos delituosos.

No primeiro momento têm-se uma revisão dos fatores de risco que levam o adolescente a cometer o ato infracional. Demostram que fatores sociais contribui na trajetória da vida de um indivíduo, colaborando para a inserção ou não no mundo da criminalidade. A pobreza, civilização, cultura, educação, condições de moradia, desemprego e subemprego, urbanização, estrutura familiar e más condições de vida são exemplos de estimuladores que influenciam o poder de decisão do indivíduo que tende para a delinquência.

Em seguida retratou-se o contexto familiar, o primeiro espaço de socialização e indagou-se: É nele que o indivíduo aprenderá os valores e conhecimentos que nortearão sua vida? Entende-se que este ambiente auxilia o indivíduo no seu processo de desenvolvimento, sendo saudável, cercado de incentivos e boas relações, tende a fazer com que o aprendizado da criança ou adolescente seja positivo.

Por último, faz-se uma reflexão sobre a eficácia da Política de Educação na prevenção do ato infracional. Retratando a educação como forma contributiva no processo de formação do indivíduo. Tendo o papel de fornecer a preparação intelectual e moral dos alunos tornando-os cidadãos.

## 2.1 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA REVISÃO DOS FATORES DE RISCO PARA A CONDUTA INFRACIONAL

Hoje em dia, ser jovem implica assumir muitos riscos. Um deles diz respeito à luta pela própria vida. Segundo o Mapa da Violência de 2012, as chances de uma criança ou adolescente brasileiro morrer assassinado é maiores atualmente do que era há 30 anos, fator que rende ao país a quarta pior colocação mundial em violência contra o jovem. Assim, o prazo de validade da juventude, que poderia ser estendido à fase adulta, é reduzido em virtude de comportamentos antissociais e da violência infanto juvenil. Embora a justiça tenha a missão de lidar com as práticas infracionais juvenis, ainda cabe à família delinear práticas educativas que possam inibir comportamentos antissociais e desenvolver o comportamento moral.

Segundo Straus (1994), que os adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade de se envolver em infrações do que aqueles com relações familiares estreitas. Os pais de filhos em conflito com a Lei têm maior probabilidade de

exercer uma supervisão inconsistente, uma disciplina incoerente e inadequada e menor probabilidade de saber onde seus filhos estão ou com quem eles estão.

Pais que cometem algum tipo de crime ou contravenção, com consumo excessivo de álcool e drogas, pais que maltratam seus filhos ou praticam violência física, psicológica e sexual com os mesmos e/ou apresentam psicopatologia severa, podem comprometer suas funções parentais no controle, na disciplina e no envolvimento com os filhos.

O uso de substâncias psicoativas por adolescentes é um fator preocupante também na sociedade atual. Observa-se que crianças e adolescentes estão tendo, cada vez mais, contato com as drogas ilícitas. Isso é informado todo o tempo nos meios de comunicação do país. Diante dessa situação o Estado tem realizado ações, através de programas que objetivam enfrentar esta realidade, mas ainda com passos lentos para a resolução do problema.

Tejadas (2005, p. 48) ressalta que:

A ausência de um lugar dentro da família, de aceitação, de valorização, de reconhecimento, o mesmo ocorrendo em outras relações sociais, leva à sensação de não pertencimento por parte do adolescente, e à dificuldade de encontrar com quem e com o que se identificar. Nessa trajetória apresenta-se o uso das substâncias psicoativas, o envolvimento com o tráfico e a prática do crime e a reincidência.

Almeida, Guimarães e Nozawa (2010) informam que o uso abusivo de substâncias psicoativas, não só facilitam a prática de atos infracionais, como, também, dificultam o rompimento com a mesma. Essas autoras não justificaram tal afirmativa, mas sabe-se que o uso constante de tais substâncias acaba levando o jovem à dependência, tornando-se um ciclo vicioso, que pode favorecer para o cometimento de atos infracionais repetidas vezes.

O uso de substâncias psicoativas por adolescentes é um grave problema de ordem nacional, tem se tentado várias ações pelo poder público para solucionar esta problemática. Diante da atuação governamental é possível perceber que o problema é bem mais complexo do que parece, pois não é só desenvolver ações que inibam o uso das drogas, mas que possam abranger todo contexto que envolve o adolescente, como a família, moradia, escola, trabalho, lazer e outros, criar, também, políticas que dificultem a ação dos traficantes, bem como, a circulação das drogas.

Almeida, Guimarães e Nozawa (2010, p. 19) indicam que “A vulnerabilidade social é o fator ou conjunto de fatores que facilitam a aquisição de risco social pelos sujeitos, entre esses fatores podem estar à pobreza [...]”

O adolescente autor de ato infracional está inserido neste contexto, onde a grande maioria é originária das periferias dos grandes centros urbanos, como é apontado pela literatura de referência (TEJADAS, 2005; BOMBARDI, 2008; VOLPI, 2011).

Outra situação é a de Pobreza, observa-se que, a grande maioria das famílias brasileiras encontra-se em situação de vulnerabilidade social em meio às desigualdades produzidas e reproduzidas ao longo da história no sistema capitalista. Diante desse fato, observa-se, que o ato infracional e a reincidência são, também, consequências de diversas situações que os adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, enfrentam, pois muitos sobrevivem em condições bem desiguais frente às classes sociais economicamente mais altas, a grande maioria é privada de políticas públicas de qualidade.

Almeida, Guimarães e Nozawa (2010, p. 64) ressaltam que:

Os meios de comunicação tendem a apresentar a pobreza e os demais problemas sociais como, por exemplo, o ato infracional cometido por adolescentes, de uma forma distorcida a fim de fomentar o preconceito já existente na sociedade.

Diante do exposto vale ressaltar que não é apenas a pobreza que explica a ocorrência da violência, mas sim um conjunto de fatores de risco associados, como já foi salientado anteriormente.

Maruschi, Estevão e Bazon (2012) indicam que um dos fatores de maior peso relacionado com a conduta infracional é a associação aos pares antissociais (tráfico), são aqueles pares envolvidos em atividades ilícitas.

Segundo essas autoras:

No que se refere ao “relacionamento com pares”, deve-se lembrar de que o problema remete não somente à associação a pares divergentes, mas ao afastamento de pares pró-sociais, o que, segundo a literatura, aumenta a probabilidade de persistência do comportamento no final da adolescência, período em que a conduta infracional tenderia à redução, por si mesmo, se estes fatores não estivessem presentes (MATUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2012, p. 685).

A esse assunto, infere-se o conceito relativo ao tráfico de drogas, que por sua vez, tem indicado o envolvimento de muitos adolescentes que cometeram atos infracionais. Esse tipo de associação tem representado um grande atrativo para o adolescente, pois, conforme alguns autores, dentre eles, Tejadas (2005), o adolescente se depara com a dificuldade de acesso ao

trabalho, e isso pode favorecer para a associação com o tráfico, o que tende a criar uma estreita relação com o fenômeno da reincidência no ato infracional, uma vez que a possibilidade de acesso ao trabalho não se configura como uma realidade na vida dos adolescentes em conflito com a lei. Nesse contexto, a autora refere que é um desafio para o Estado dispensar uma atuação eficaz, considerando que o tráfico e o crime, em geral, acabam absorvendo parcelas significativas dos adolescentes.

Ocorre que esse tipo de crime tem um mecanismo de ingerência e organização, instalando-se, principalmente, nas favelas ou nos morros, onde o Estado está ausente, apenas se fazendo presente, quando exerce o seu papel de poder de polícia. Significa afirmar que, nesses locais esquecidos pelo poder público, o traficante se vale do poder de intimidação, repressão e, para a sua relação de trabalho e consumo ilícito, proporciona à comunidade constituída de famílias em condições de vulnerabilidade social alguns serviços como aquisição de remédios, alimentos, moradia e em especial, atividade laboral para os infantes no tráfico de drogas.

Massuqueto, Postiglioni e Brandalise (2007) informam que a adolescência é uma fase repleta de incertezas, dúvidas, medos, fragilidades e vulnerabilidades, sendo que nesta fase o adolescente busca pertencer a grupos e/ou turmas, procurando apoio mútuo, pois, fatalmente, não encontra na família o ambiente adequado para o seu desenvolvimento e bem estar. Tais fatores podem contribuir para que o adolescente adentre o mundo da violência, das drogas e também do ato infracional.

Observa-se muito na sociedade atual o grande número de adolescentes fazendo parte de grupos minoritários, as chamadas “tribos”, aonde cada uma segue uma linha de pensamento, uma ideologia de vida, tipos diversificados de vestuário, corte de cabelo, muitas são adeptas das drogas ilícitas, algumas com ideologias mais intransigentes utilizam de violência para com os demais, e tantas outras situações. O adolescente acaba se inserindo neste meio quando busca por identidade e pertencimento, aceita as regras do grupo para não ser excluído e reproduz o que lhe é ensinado.

Acerca dessa temática a literatura aponta para o fato de que a grande maioria de adolescentes que cometeram ato infracional não concluíram os estudos. A evasão escolar e a insatisfação com os estudos são fatores apontados por alguns autores (STRAUS, 1994; TEJADAS, 2010; VOLPI, 2011) como uma forte realidade na vida do adolescente em conflito com a lei.

Massuqueto, Postiglioni e Brandalise (2007, p. 16) informam que “o abandono dos estudos e a consequente defasagem que se estabelece entre idade e escolarização se impõem como um fator de risco, associado ao uso de drogas”.

A escolarização na vida do adolescente se faz necessário para o seu desenvolvimento, pois, como uma instituição social, tem um papel fundamental no desenvolvimento de crianças e adolescentes, deve ser considerado um espaço de formação do ser humano, no qual se busca a integração social, a troca de experiências, o conhecimento e a preparação para a vida futura. O acesso às drogas muitas vezes acontece primeiramente na escola, o que favorece para a evasão escolar e à prática de atos infracionais, como, também a reincidência.

O lazer e a recreação estas esferas são de suma importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente e a ausência delas pode prejudicar o desenvolvimento do indivíduo jovem. O ECA (1990) prevê esse direito em seu artigo 4º, quando dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes ao esporte e ao lazer, bem como de outros direitos (Brasil, 1990).

Maruschi, Estevão e Bazon (2012) indicam que o baixo nível de envolvimento e de satisfação em atividades de lazer estruturadas, no sentido de ter profissionais capacitados para o atendimento desses adolescentes e de locais adequados, representa um fator significativo para a persistência infracional. Assim, observa-se que a ausência desse direito na vida do adolescente poderá prejudicar no seu desenvolvimento de forma saudável. O adolescente que não tem acesso ao lazer está sujeito a desenvolver agressividade e este fator tende a favorecer o envolvimento com a conduta infracional, conforme sinalizam as autoras.

Por tanto o desenvolvimento humano pode ser considerado tanto objeto do lazer como da educação. É importante lembrar que lazer não é apenas divertimento ou descanso. Nele pode ser encontrada uma grande possibilidade de desenvolvimento, tanto dos aspectos biológicos e psicológicos das pessoas, bem como da relação do indivíduo com a sociedade.

Conforme Almeida e Guimarães, Nozawa (2010) a visão preconceituosa da sociedade é um dos fatores que coopera para a prática de atos infracionais, e para a reincidência do mesmo. As autoras informam que:

Depois que o adolescente comete o ato infracional, o preconceito da sociedade, da mídia e de muitos profissionais ligados à área se acentuam mais. Sem conhecer e compreender melhor a realidade desses jovens, eles são excluídos mais uma vez pela sociedade, seres sem importância que devem sofrer diversas repressões (ALMEIDA; GUIMARÃES; NOZAWA, 2010, p. 48).

Diante do que foi colocado, entende-se que essa visão distorcida da sociedade é produto de uma construção histórica somada a informações superficiais que a mídia faz questão de fomentar no ideário da sociedade brasileira. Percebe-se que há uma naturalização da violência, como se o adolescente já nascesse com destino de ser um bandido, um criminoso, mas esquece-se que o adolescente autor de ato infracional ainda é um sujeito de direitos em fase de desenvolvimento e precisa de ajuda para seguir com sua vida de forma plena e distante da prática de atos infracionais.

A partir das concepções abordadas, é perceptível que para o exercício da cidadania se faz necessário que o Estado possa garantir ao adolescente, em conflito com a lei, direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, possibilitando o rompimento com a reincidência na conduta infracional. Observa-se que a garantia desses direitos é fundamental para que todos, em especial, o adolescente, possa alcançar, através das políticas públicas, a materialização dos direitos que estão previstos em lei.

Contudo, identifica-se a necessidade de uma atuação mais contundente por parte do Estado no sentido de criar políticas sociais básicas que possibilitem uma melhor formação dos adolescentes, principalmente, aqueles que se encontra em situação de vulnerabilidade social, bem como, que favoreçam a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei, com justiça e dignidade, pelo viés da cidadania e da garantia de direitos, oferecendo-lhes a possibilidade de reconstruir sua trajetória de vida, afastando a possibilidade de reincidirem em atos infracionais.

## 2.2 FAMÍLIAS: UNIVERSO DAS RELAÇÕES NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

A família desempenha um papel de grande importância no desenvolvimento do indivíduo, já que será a principal transmissora das condutas e valores que permearão o comportamento do ser que com ela convive. A partir disso, aprofundaremos no contexto familiar brasileiro.

No Brasil, a família passou por diversas mudanças, desde a colonização escravocrata, que prevaleceu até o século XIX, até as transformações causadas pela modernidade e industrialização. Kaloustian (1998) ao organizar um estudo sistemático relacionado a esta temática aborda a família como sendo a instituição diretamente ligada à proteção integral da criança e do adolescente, já que será a partir das relações familiares que o indivíduo iniciará sua convivência social e cultural no seio da sociedade.

Assim, o autor complementa que a família é vista como um espaço privilegiado de socialização, no qual a criança terá suas primeiras práticas de convivência e divisão de responsabilidades, buscará junto com os outros integrantes da família meios de sobrevivência e, será o lugar em que iniciará seu exercício para a prática da cidadania, com os critérios de igualdade, respeito e dos direitos humanos.

Sabemos que a educação se efetiva, quando ocorre uma integração entre a escola, família e a comunidade. Sendo assim, é importante conceituarmos o termo família, considerando que é o primeiro grupo social do qual fazemos parte. De acordo com Bock:

A família do ponto de vista do indivíduo e da cultura é um grupo tão importante que, na sua ausência, dizemos que a criança ou o adolescente precisa de uma família substituta ou devem ser abrigados em uma instituição que cumpra suas funções materna e paterna, isto é, as funções de cuidados para a posterior participação na coletividade. (2004, p. 249).

É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, pois em seu espaço são absorvidos os valores éticos e humanitários, e aprofundados os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais.

Direitos Fundamentais de crianças, adolescentes e jovens. Integram os direitos humanos. É o conjunto de direitos básicos essenciais ao nascimento e desenvolvimento saudável da pessoa, especialmente de criança ou de adolescente, os quais estão assegurados na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art. 4º):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (BRASIL, 2003, p. 123- 124).

Dispõem esses artigos, que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação deles. Dentre eles, que são subjetivos e indisponíveis, é oportuno destacar alguns, com suas particularidades. Contudo são ferramentas importantes no processo educativo do ser humano, já que elas interferem direta e indiretamente no convívio social do indivíduo, estabelecendo juntamente com as familiares condutas e valores culturais.

Com a elaboração do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em 13 de julho de 1990, a proposta presente na Constituição Federal foi reforçada, o que pode ser constatado nos seguintes artigos:

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. [...] Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. [...] Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: V - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar (BRASIL, 2002).

Dessa forma, os pais ou responsável deve ter atenção especial à vida de seus filhos, estando atentos aos cuidados e necessidades que cada criança possui no seu processo de desenvolvimento. Entretanto, é importante ressaltar os segmentos sociais que se encontram a disposição dos pais, a instituição escolar é fundamental na educação formal que todo indivíduo deve adquirir para o seu preparo ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, contudo, cabe aos pais direcionar a criança para uma formação sistemática, enfatizando a educação como esfera significativa para seu desenvolvimento integral.

A família não é o único responsável no desenvolvimento de aprendizagem, mas sim o Estado, ele tem o papel de ser o maior responsável pela promoção de meios que garantam às crianças e aos adolescentes seus direitos de cidadania, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento resguardada pelo princípio constitucional de dignidade da pessoa humana.

Mesmo diante de tais preceitos, ainda assim, deparamo-nos com enormes dificuldades quando tratamos da aplicabilidade destes direitos e garantias conquistados em favor da criança e do adolescente. Não se trata de ineficácia, e sim de inaplicabilidade do texto normativo, o texto não é cumprido nos termos em que é delineado. Desta forma, cumpre ao Estado executar, aprimorar e fazer cumprir as leis que editou, além de formular e regulamentar as que faltam.

A educação familiar se sobrepõe às demais instituições das quais o indivíduo participa ao longo de sua vida e, sendo assim, a família se torna fonte confiável de saberes sociais e atitudinais, tendo como finalidade educar seus filhos. Oliveira (2010, p. 65) cita a escola como sendo a instituição que complementa o trabalho que foi iniciado no seio familiar, a qual terá como incumbência desenvolver os aspectos educacionais pedagógicos do indivíduo, “sendo de grande importância o entrosamento família-escola na execução da tarefa educativa”.

O contexto familiar será o primeiro ambiente em que a criança irá criar seus vínculos e relacionamentos, e a partir de tais relações o indivíduo criará seus modelos de aprendizagem como também terá seus primeiros conhecimentos acerca do mundo à sua volta, criando noções básicas que influenciarão na sua vida escolar. Dessa forma, a família se torna importante instrumento na formação afetiva do indivíduo, como também potencializadora do trabalho que a escola realizará no desenvolvimento da criança, participando ativamente do processo educativo do aluno (SOUZA, JOSÉ FILHO, 2008).

Ao mesmo tempo em que desempenha uma função positiva a família pode influenciar de maneira negativa, em que o distanciamento da família pode provocar o desinteresse escolar e a desvalorização da educação (DESSEN, POLONIA, 2005).

A participação que a família deve ter na escolarização da criança precisa ser motivada pela valorização do conhecimento, pelo incentivo a autoestima dos pais, estimuladora da criança, o que, conseqüentemente influenciará de maneira positiva a motivação da criança para a busca do conhecimento. A instituição familiar tem grande importância no processo educativo da criança, encorajando-a e valorizando seu esforço, pois isso fará com que ela se sinta apoiada e motivada.

Segundo Rosa (1985, p.143) a família vem a contribuir em grande extensão na construção de identidade do adolescente. Pois, ela possibilita a este jovem ter certa noção de como agir em suas inter-relações, tanto no campo das emoções, quanto no seu próprio agir e se relacionar com o outro. Ela é quem fornecerá valores, significados, as primeiras noções de como lidar com as frustrações do dia-a-dia, os sins e nãoos, o como se comportar e interagir, o como lidar com sentimentos e suas formas de expressão e com o que se espera dele.

É a família, portanto, que prepara o adolescente para a vida na sociedade em geral, que vai indicar as suas necessidades fundamentais, transmitir-lhe as sanções culturais estabelecidas, as quais possuem como referência, e irá prepará-lo em conjunto com outras instituições, para o exercício eficiente de suas funções adultas. (ROSA, 1985)

Dessa forma, os pais ou responsável deve ter atenção especial à vida de seus filhos, estando atentos aos cuidados e necessidades que cada criança possui no seu processo de desenvolvimento. Entretanto, é importante ressaltar os segmentos sociais que se encontram a disposição dos pais, a instituição escolar é fundamental na educação formal que todo indivíduo deve adquirir para o seu preparo ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, contudo, cabe aos pais direcionar a criança para uma formação sistemática, enfatizando a educação como esfera significativa para seu desenvolvimento integral.

### 2.3 A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DO ATO INFRACIONAL

A educação contribui no processo de formação do indivíduo. Todavia, crê-se que ela deve fornecer aos indivíduos uma perspectiva integral, tornando-o capaz de pensar com lógica, de ter autonomia moral, ou seja, tornar-se cidadão. É um processo educativo para ser verdadeiro não deve se restringir à aquisição de habilidades e de conhecimentos. Deve sim, pressupor o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe o direito deste de participar vigorosamente no âmbito da sociedade, nas esferas do trabalho, do lazer, de cultura, etc.

A educação deve ser entendida como um processo de formação humana, que configura sua realidade, que constitui o homem. Ela compreende a totalidade das relações da sociedade e como um fenômeno cultural abrange o conjunto das transformações realizadas historicamente pelo homem. Como uma atividade teleológica, está sempre voltada para um horizonte, visando à preparação dos indivíduos para determinados fins. Uma modalidade de trabalho social, que visa preparar os membros de uma comunidade para desempenharem funções de trabalho no sentido da atividade geral, uma ação que envolve os graus de consciência de cada momento.

Enquanto elemento da estrutura social, a educação apresenta limitações, mas também contribui para a compreensão da realidade. Ela possibilita a introdução do sujeito numa práxis transformadora. A educação, como prática efetiva, representa importante investimento na construção da cidadania, um dos pilares da socioeducação. Para que essa prática educativa seja práxis, é preciso que se dê no âmbito de um projeto que, além da intencionalidade, suponha condições objetivas de concretização.

Se a educação como instrumento social básico é que possibilita ao indivíduo a transposição da marginalidade a materialidade da cidadania, não é possível pensar sua conquista sem educação. Educar, nessa perspectiva, é entender que direitos humanos e cidadania significam prática de vida em todas as instâncias de convívio social dos indivíduos: na família, na escola, na igreja, no conjunto da sociedade. (Martins IN VEIGA, 1998, p. 50)

De acordo com cada local e época o homem é produzido através do caráter histórico e antropológico da educação, sendo esta uma atividade mediadora pela qual a sociedade prepara seus membros para viverem, nela mesmas de acordo com o processo de transformação gestado no tempo e no espaço.

A educação se constitui como importante e necessário processo para o desenvolvimento humano. As crianças e jovens brasileiros tem esse direito garantido nos princípios da Constituição Federal/88 e nas premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/90, e contam também com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) como instrumentos que visam concretizar o acesso e permanência na escola.

A educação é um direito que está garantido na Constituição Federal Brasileira, desde 1988, no artigo 205, que diz: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]”, sendo assim, todos sem exceção devem ter acesso à educação. (BRASIL, 1988, p. 123)

Diante disso, o Estado acaba criando um mecanismo para garantir os direitos aos cidadãos, que são as Políticas Públicas, que correspondem a direitos assegurados constitucionalmente. Sendo assim, para assegurá-la e promovê-la, é instituída a política pública de educação. Segundo SEBRAE/MG (2008, p. 5):

As Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É o resultado da competição entre os diversos grupos ou segmentos da sociedade que buscam defender ou garantir seus interesses.

Estamos cansados de sabermos que a educação pública é questão que envolve a responsabilidade e parceria do governo federal, estadual e municipal. A política pública é um sistema de ações sociais que compreende um esforço da sociedade e das instituições para garantir de forma permanente, os direitos de cidadania a todos, principalmente os mais necessitados que está a declive da pobreza e esquecido pelos políticos. Daí a necessidade da

promoção de políticas públicas adequada seja na saúde ou na educação, aéreas estas que devem ter maior atenção.

Para Freitas (2011) cabe à escola formar cidadãos críticos, reflexivos, conscientes de seus direitos e deveres, tornando-se aptos a contribuir para a construção e/ou desconstrução de uma sociedade visando à igualdade e justiça. Entretanto, sua função não está apenas em proporcionar a simples transmissão do conhecimento, tem o compromisso social para, além disso. Preocupa-se também em prover a capacidade do aluno de buscar informações segundo as exigências de seu campo profissional ou conforme as necessidades de seu desenvolvimento individual e social.

A escola é uma instituição social de extrema relevância na sociedade, pois além de possuir o papel de fornecer preparação intelectual e moral dos alunos, ocorre também, a inserção social. Isso se dá pelo fato da escola ser um importante meio social frequentado pelos indivíduos, depois do âmbito familiar.

Para Tosta (2013, p. 8), “o âmbito familiar é o primeiro socializador de todo indivíduo”. É o espaço onde o indivíduo passa a exercer papel fundamental no decorrer de sua trajetória. Pois são as experiências vividas no contexto familiar quando criança, que irão contribuir para a formação enquanto adulto.

Sendo assim, cabe às duas instituições auxiliar o indivíduo no seu processo de desenvolvimento, sendo que um ambiente saudável, cercado de incentivos e boas relações, tende a fazer com que o aprendizado da criança seja positivo. Dessa forma, escola e família devem estabelecer relações de colaboração, em que a família possa agir como potencializadora do trabalho realizado pela escola, de forma a incentivar, acompanhar e auxiliar a criança em seu desenvolvimento, ao mesmo tempo em que a escola realize uma prática pedagógica que contribua na formação do ser crítico reflexivo, e que valorize a participação ativa dos pais no processo educativo, contribuindo assim, para a construção de uma sociedade transformada.

Canivez (1991, p.33) mostra que a escola passa a ser o espaço social, depois da família:

A escola, de fato, institui a cidadania. É ela o lugar onde as crianças deixam de pertencer exclusivamente à família para integrarem-se numa comunidade mais ampla em que os indivíduos estão reunidos não por vínculos de parentesco ou de afinidade, mas pela obrigação de viver em comum. A escola institui, em outras palavras, a coabitação de seres diferentes sob a autoridade de uma mesma regra.

Entende-se que a escola é um espaço onde os indivíduos começam a ter as relações para além da família, ou seja, passa a conviver com pessoas de diferentes raças, cor, etnia, religião, cultura.

Entretanto a educação escolar é parte fundamental no processo educativo com a afirmação de que os conhecimentos básicos são desenvolvidos no contexto escolar. As habilidades, as normas e o comportamento são ensinados e aprendidos. A valorização da inserção no contexto escolar é condição de sobrevivência e bem-estar social, segundo a ótica posta pela sociedade moderna.

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta no seu Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer “que crianças e adolescentes tem direitos à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990). Para garantia desses direitos torna-se imprescindível assegurar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos; direito de organização e participação em entidades estudantis e acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Na concepção de Brancalhão (2003, p.64) a legislação brasileira situa a educação como uma política social com o compromisso de garantir direitos sociais e a lei é um instrumento para a construção da cidadania, porém enfatiza dizendo;

Entretanto, num país onde a inserção e a permanência na escola de um grande contingente de crianças e adolescentes oscilam entre a precária inclusão e a exclusão, pode-se considerar que a cidadania continua sendo uma abstração ideológica. A realidade, inexorável, denuncia que decretar a educação como direito não é suficiente.

O direito a educação é o direito que o indivíduo tem de se desenvolver em função de suas possibilidades e é preciso contribuir para que essas possibilidades se tornem reais e efetivas. A partir da LDB/96 o conceito amplo de educação passou a vigorar no país, pois estão inseridos outros aspectos da vida cultural e social do indivíduo, reafirmando a função social da escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 no seu artigo 1º preconiza que “a educação abrange os processos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (BRASIL, 1996). A lei expressa que na

educação está contida a condição formadora necessária ao desenvolvimento humano, não apenas na transmissão de conhecimentos, mas com a finalidade de propiciar integração individual e social a fim de evitar a exclusão social.

A escola representa uma das principais instituições da sociedade e nela estão presentes os processos históricos, culturais, econômicos, sociais, políticos, éticos e psicológicos; sendo assim encontramos também todas as tensões, conflitos e antagonismos inseridos na convivência coletiva. Para Barbato e Maciel (2010, p.30), “a escola como espaço coletivo, educacional, constitui-se em lócus privilegiado de convívio solidário entre pessoas diferentes”. A grande meta da escola é segundo Paulo Freire (1997) “Educar para a Vida”. Torna-se essencial que a escola integre com a comunidade nas ações desenvolvidas propiciando um ambiente democrático e conhecendo os aspectos sociais e culturais daquele território no qual está inserida.

Com todo aparato legal que direciona o fazer do sistema escolar na busca de uma educação inclusiva, requer que a escola tenha como objetivo estimular o potencial do aluno considerando as diferenças socioculturais em favor da aquisição de conhecimento e do seu desenvolvimento global. Para o alcance desse objetivo é imprescindível que a escola promova o desenvolvimento afetivo, moral, cognitivo e de personalidade propiciando ao aluno formas diversificadas de aprender com base no respeito à sua história e trajetória de vida.

Para efetivar uma educação que se quer inclusiva e promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes, torna-se necessário à escola conhecer e articular com as políticas públicas de saúde, de assistência social, de esporte, cultura e lazer, com a família, com a rede de proteção social, com os equipamentos de organizações governamentais e organizações não governamentais (ONG) que trabalham direta e indiretamente na promoção e na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

### **CAPÍTULO III – PROCESSO METODOLOGICO, ANALISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS: ENCONTRANDO DIFERENTES CAMINHOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

O capítulo apresentou os procedimentos metodológicos para a realização deste trabalho, discorrendo sobre a pesquisa e os objetivos propostos. As respostas aqui alcançadas são referentes às hipóteses inicialmente levantadas ao início do projeto.

Logo após, passou a analisar os dados coletados neste estudo. Desse modo concretizou um estudo do perfil do adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de Juazeiro do Norte - CE. Na sequência, apresentaremos os limites da pesquisa empírica, bem como a apresentação e a análise dos dados obtidos.

### 3.1 ASPECTOS DO PROCESSO DA PESQUISA: DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Realizando uma descrição dos materiais e métodos a serem utilizados na pesquisa, é notória a prevalência da pesquisa bibliográfica referente ao estudo do Ato Infracional no que diz respeito à discussão da Medida Socioeducativa, e os vários posicionamentos encontrados acerca do tema.

O material a ser utilizado de caráter bibliográfico planejado conforme verificação de acordo com a temática e seus parâmetros realizou através de leitura de livros de doutrina, leitura de artigos, monografias e notícias para análise inicial, escolha seleção de conteúdos para a estrutura do trabalho, e interpretação.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida através de materiais acessíveis ao público em geral e que norteiam o desenvolvimento de novos trabalhos científicos, sendo este um instrumento bastante seguro. Lakatos (2010, p.185) define a pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisa, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádios gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão.

A pesquisa realizada neste trabalho foi classificada como objetivo exploratório, pelos procedimentos de abordagem direta e pelo objeto de pesquisa de campo. A pesquisa de Campo é uma etapa importante da pesquisa, pois é responsável por extrair dados e informações diretamente da realidade do objeto de estudo. Conforme Lakatos (2010, p.188) pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimento acerca de um problema, para o qual se procura para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles.

Quanto à metodologia o trabalho em mãos faz a opção pelo método Dialético. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite apresenta uma argumentação

consistente e racional, tornando possível verificar com mais rigor os objetos do estudo, debatendo ideias diferentes, onde um posicionamento é defendido e contradito logo depois. Verificar o método dialético segundo Mezzabora e Monteiro (2003, p. 72), é “verificar com mais rigor os objetos da análise, justamente por serem postos frente a frente com os testes de suas contradições possíveis”.

Dessa forma a pesquisa dialética vem para analisar a realidade a partir da confrontação estabelecida pela hipótese sugerida no início do projeto: qual o melhor caminho socioeducativo para os adolescentes não cometerem o ato infracional? Através desse questionamento foi respondido os confrontos, assim obtendo uma conclusão.

Enquanto procedimento, este trabalho se realizou por meio de uma pesquisa histórica com a apresentação de dados sobre acontecimentos passados sobre realidade sócio econômico e cultural das crianças e adolescentes. Os sujeitos são os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em Juazeiro do Norte-CE, atendidos durante um período de 6 meses, do gênero masculino e feminino, com idade entre 14 a 20 anos.

O universo de refere-se a 33 adolescentes acompanhados no CREAS, contudo, a amostra foi composta por todos os usuários que estavam presentes no dia da coleta de dados, ou seja, 07 adolescentes, tendo em vista, só estes participarem dos grupos oferecidos. Esta ocorreu no dia 9 de maio de 2018, apresentando o sujeito da pesquisa como o grupo de adolescentes em prestação de medidas socioeducativas no CREAS de Juazeiro do Norte-CE.

A técnica foi à observação direta intensiva a entrevista, uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Segundo Lakatos (2010, p. 224) a entrevista é uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica; proporciona ao entrevistador, verbalmente, a informação necessária. E caracterizada como entrevista estruturada é quando a relação de perguntas é construída e seguida sem variação, em geral ela contempla perguntas objetivas.

As respostas colhidas com a entrevista proporcionaram ao trabalho retratar subsídios para respostas das hipóteses levantadas inicialmente. É um estudo qualitativo, utilizado para a realização da classificação dos fenômenos que trazem a discussão das Medidas Socioeducativas, com a finalidade de uma maior compreensão e alcançar uma nova percepção.

Os riscos que apareceu durante o procedimento do projeto foi na coleta de dados, na entrevista, onde alguns adolescentes não quiseram responder as perguntas abordadas, e até

mesmo teve alguns que não compareceram na instituição. Os benefícios é que geraram conhecimentos procedentes da pesquisa que contribuiu para o desenvolvimento dela.

Conforme a técnica utilizada à entrevista, cada participante assinou um termo de consentimento livre e esclarecimento – TCLE. O TCLE é um documento que informa e esclarece o sujeito da pesquisa de maneira que ele possa tomar sua decisão de forma justa e sem constrangimentos sobre a sua participação em um projeto de pesquisa. A uma proteção legal e moral do pesquisador e do pesquisado, visto ambos estarem assumindo responsabilidades.

A fim de preservar a identidade dos adolescentes inseridos na pesquisa, foram utilizadas nas falas as designações: E1, E2, E3, E4 e E5.

### 3.2 DESVENDANDO CAMINHOS ADEQUADOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: COMPREENDENDO O PROBLEMA DE FORMA LÚDICA

Vivemos em um país e num mundo marcados por contrastes e desigualdades de recursos, oportunidades e direitos. Onde, cada vez mais, uns poucos concentram muito e a grande maioria sofre escassez e exclusão. Não se trata apenas de recursos financeiros, mas de outros bens e direitos, como espaço de participação, voz ativa, poder de decisão, informação e oportunidades de aprendizagem.

O documento da Relatora Especial sobre o direito à educação da Comissão de Direitos Humanos da ONU afirma que este direito articula entre si as diferentes gerações (primeira, segunda e terceira) conferindo a integralidade aos mesmos quando destaca que:

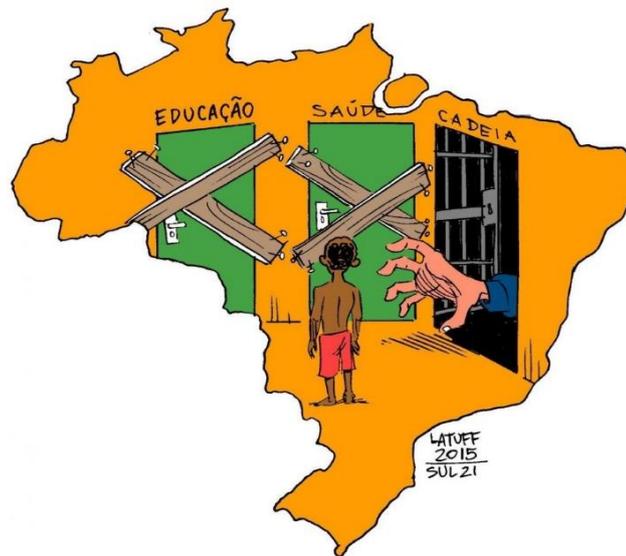
O direito à educação invalida a dicotomia dos direitos humanos que separa os direitos civis e políticos dos direitos econômicos, sociais e culturais, já que engloba todos ao afirmar e afiançar a universalidade conceitual desses direitos negando-se a aceitar que a desigualdade e a pobreza sejam fenômenos contra os que não se pode lutar. (TOMASEVSKI, 2004, p.15).

Somos conscientes que o direito à educação é mais amplo que o direito à escola, e que os processos educativos permeiam toda a vida das pessoas com diferentes dimensões e fases.

A democratização da aprendizagem e a universalização dos direitos educacionais requerem tanto vontade política quanto uma sociedade civil fortalecida, com espaço e voz para poder participar efetivamente do sistema educacional. É preciso mudar a maneira de se

definir e implementar as políticas e práticas educacionais, distribuindo, de maneira mais equitativa, os recursos para que a população brasileira possa desfrutar do direito à educação garantido pela Constituição Federal.

**Charge I: A situação dos brasileiros**



**Fonte:** Portal Sindcomerciarior, 2018<sup>1</sup>

Está cada vez mais comum noticiarem em telejornais, na Internet e em jornais de grande circulação crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais de diferentes proporções. Essa violência crescente que conta com a participação destes, mais conhecidos como menores infratores advêm de uma série de fatores sociais, morais e psicológicos. Como exemplo, a charge I, exibe que estes adolescentes vivem em situação de exclusão social, sendo esta uma das mais graves expressões da questão social no Brasil.

O Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Maior Neto (2011,) reitera:

No quadro real de marginalidade em que se encontra a grande maioria da população brasileira (integrante do país campeão mundial das desigualdades sociais), padecem especialmente as crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneradas pela omissão da família, da sociedade, e, principalmente, do Estado, no que tange ao asseguramento dos direitos elementares da pessoa humana. (NETO,2011, p.37)

<sup>1</sup> Disponível em: PORTAL SINDCOMERCIARIOS, charge. < <http://www.sindcomerciarior.org.br> >. Acesso em 08 de maio de 2018

Os jovens são duplamente penalizados; sofrem por não conseguirem atender as exigências impostas pelo Estado capitalista e, conseqüentemente, são excluídos socialmente, vivendo à margem dos direitos e bens, e sofrem pelas punições impostas por se apoderarem de bens a que deveriam ter acesso e que lhes são negados pela injustiça social existente.

É preciso perceber que muitas crianças e adolescentes são entregues “a própria sorte”. Isso significa que aprendem de alguma maneira a se defender das dificuldades que a vida lhes impõe. Eles precisam sobreviver em um contexto de total exclusão social e em condições subumanas.

A charge vem evidenciando esses fatores, retratando a precarização da educação e a saúde como meios para acarretar a violência. Entretanto vamos discutir a importância da educação na vida das crianças e adolescentes, abordando alguns caminhos para uma educação de qualidade, assim afastando destes da criminalidade.

Para desfrutar de uma educação adequada, temos que melhorar não só a Política de Educação, mais sim outras Políticas. Para que ocorra o desenvolvimento, é preciso priorizar a satisfação de algumas necessidades humanas no que diz respeito à saúde, educação, moradia, lazer, emprego e renda. Esses fatores implicam diretamente no processo de desenvolvimento do indivíduo, no espaço de construção de cidadania, que a identifica com bem-estar e qualidade de vida.

### Charge II: A educação é o caminho para a evolução



Fonte: Portal criando condições para à liberdade, 2018<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Disponível em: PORTAL CRIANDO CONDIÇÕES PARA À LIBERDADE, charge. < <http://criandocondicoesaliberdade.blogspot.com.br> >. Acesso em 08 de maio de 2018

A educação é muito importante, tanto para cada pessoa, quanto para a sociedade, sendo através dela que construímos o nosso desenvolvimento social, cultural e econômico, como a charge 2 vem demonstrando. E ainda, ajuda no combate à pobreza, diminui a violência, faz com que a economia cresça, entre outros benefícios sociais. Sendo ainda, um instrumento para diminuir a desigualdade social e potencializar a população a exercer melhor os seus direitos políticos e da cidadania em geral, fazendo com que o avanço social e econômico do país melhore.

O direito à educação acontece à medida que as pessoas, além de terem acesso à escola, podem se desenvolver plenamente, tendo um aprendizado contínuo. Isso significa que a educação deverá ser de qualidade para todos e para a vida toda (UNESCO, 2007, p.137). A educação como direito e bem público possibilita o exercício dos demais direitos humanos, por isso, todos devem estar incluídos nela.

É através da educação que a pessoa aprende, transforma e evolui. Por conseguinte, compreende as possibilidades de mudar para melhor o mundo que a cerca. Pela educação, aprenderá a interpretar o mundo, a vida, com recursos e métodos mais eficazes no ampliar de sua visão. O verdadeiro processo educacional possibilita a formação da pessoa humana e cidadã. A educação concede alternativas para transformação, para realização do indivíduo naquilo que ele busca, e sonha ser.

Apresentamos texto musical abaixo:

### **Estudo Errado**

Quase tudo que aprendi, amanhã eu já esqueci  
 Decorei, copiei, memorizei, mas não entendi  
 Quase tudo que aprendi, amanhã eu já esqueci  
 Decorei, copiei, memorizei, mas não entendi  
 Decoreba: esse é o método de ensino  
 Eles me tratam como ameba e assim eu não raciocino  
 Não aprendo as causas e consequências só decoro os fatos  
 Desse jeito até história fica chato  
 Mas os velhos me disseram que o "porque" é o segredo  
 Então quando eu num entendo nada, eu levanto o dedo  
 Porque eu quero usar a mente pra ficar inteligente  
 Eu sei que ainda num sou gente grande, mas eu já sou gente  
 E sei que o estudo é uma coisa boa  
 O problema é que sem motivação a gente enjoa  
 O sistema bota um monte de abobrinha no programa  
 Mas pra aprender a ser um ignorante (...)  
 Ah, um ignorante, por mim eu nem saía da minha cama (Ah, deixa eu dormir)  
 Eu gosto dos professores e eu preciso de um mestre  
 Mas eu prefiro que eles me ensinem alguma coisa que preste

**Fonte:** Gabriel, O pensador<sup>3</sup>

O trecho da música vem expor a precarização do ensino que de maneira mortal incide diretamente na vida dos alunos e alunas que enterram toda a sua perspectiva de futuro e o pior de um presente, sim porque é no presente, na vivência dos sonhos acalentados que vamos construindo um futuro.

Outros caminhos para melhorar a educação é descobrir meios de adapta-los para continuar aprendendo, porém de acordo com o que o novo mundo demanda. Isso envolve o engajamento em sala de aula na era tecnológica, as mudanças no cenário educacional e como os professores, pais e alunos estão envolvidos nesse processo. As salas de aula estão em constante transformação e é preciso uma renovação na forma de ensinar, porém não necessariamente se desfazendo de tudo aquilo que até então usávamos.

Desse modo, com ideais comuns à proposta inclusiva cabe à escola desenvolver uma função que possa superar ou compensar as desigualdades de origem dos educandos, atentando à diversidade. Nas palavras desses autores:

Mais do que transmitir informação, a função educativa da escola contemporânea deve se orientar para provocar a organização racional da informação fragmentária recebida e a reconstrução das pré-concepções acríticas, formadas pela pressão reprodutora do contexto social, por meio de mecanismos e meios de comunicação cada dia mais poderosos e de influência mais sutil (SACRISTÁN; GÓMEZ, 2000.p. 26).

É preciso haver uma mescla entre o método tradicional de ensinar e os avanços, com conteúdo dinâmico e qualidade para prender a atenção dos alunos tecnológicos, aliados ao conteúdo programático estruturado pelo professor.

Certamente ainda há muito a se debater nesse campo da educação, mas é certo que o ensino tradicional vai além das metodologias clássicas com exposição verbal, foco nos exercícios, na repetição e na memorização. Cabem ao professor unir estratégias e saberes do passado, presente e futuro para a melhoria do ensino-aprendizagem.

---

<sup>3</sup> Gabriel O Pensador. Estudo Errado. Disponível em: < <https://www.vagalume.com.br> >. Acesso em: 12 de maio de 2018

### Charge III: Corrupção



Fonte: Oaltoacre, 2018<sup>4</sup>

A charge III vem demonstrando a corrupção, que é um grande problema no Brasil. Ela abala as estruturas sócias com desvio de dinheiro da educação, saúde e segurança, beneficia os mais ricos em detrimento dos mais pobres.

Como podemos acabar com a Corrupção neste País se não existe uma Educação com este objetivo? Educar é progredir, é renovar, é melhorar padrões e comportamentos, e pode acontecer em qualquer idade. Sem dúvida, é difícil acabar com a Corrupção, que sempre existiu, mas é possível diminuí-la, combatê-la. Como todos os vícios, tende sempre a aumentar, podendo atingir um grau irremediável. Seus efeitos podem levar à degradação ao desatino pessoal de grandes homens.

Dessa forma, se a educação é a chave para efetivas mudanças sociais e a descentralização do poder e dos meios de produção das mãos de uma parcela ínfima da sociedade, é justamente esse o ponto mais atacado pelo fenômeno da corrupção. José Antônio Martins (2008, p 116) lembra ainda, que o melhor remédio para a corrupção, prescrito desde a Antiguidade, é a participação política e o envolvimento com res pública (grifos do autor), com as coisas públicas, com aquilo que diz respeito a todos. Nas sociedades que se esquecem da esfera pública, o terreno resta preparado para a proliferação de casos de corrupção.

Entretanto, acabar com essa corrupção será um dos caminhos para melhorar a educação. A educação é arma poderosa contra a corrupção. Só ela tem força de mudança, força de renovação. É indispensável haver investimentos sociais, mudar a realidade

<sup>4</sup> OALTOACRE.COM, Charge. Disponível em: < <https://www.oaltoacre.com> >. Acesso em 12 de maio de 2018

educacional existente, se queremos, de verdade, construir um País sério. Educação tem que ser prioridade; ela é a mola propulsora da cidadania. É um valor inestimável, que engrandece a sociedade.

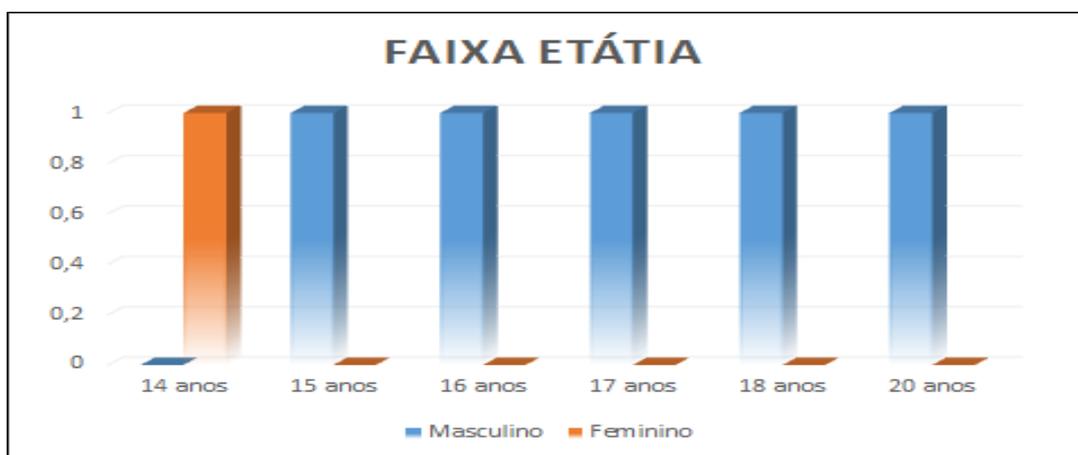
Diante de todos os assuntos abordados, percebemos o quanto é importante a Política de Educação desempenhada pela escola e Estado para o combate e prevenção do ato infracional. Se todos atuarem de forma unida, os índices de adolescentes em conflito com a lei irão diminuir consideravelmente.

### 3.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS: O PERFIL DOS ADOLESCENTES AUTORES DO ATO INFRACIONAL

Vislumbramos os resultados e discursões da pesquisa que teve por objetivo apresentar o perfil e os dados referentes aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em Juazeiro do Norte - CE. O trabalho teve por base a coleta de dados realizada no Centro de Fervência Especializado de Assistência Social – CREAS. Essa unidade, é a responsável por operacionalizar as medidas socioeducativas em meio aberto, que são a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). No âmbito da PSC, a unidade também é responsável pela articulação e visitas em instituições governamentais e não governamentais para implementação da medida na comunidade.

No que concerne à idade, a grande maioria é do gênero masculino constatando 06, sendo dois com 18 anos de idade, e a minoria seguida do sexo feminino com idade de 14 anos, integrando 01.

**Gráfico I: Idade**



**Fonte:** Primaria, 2018

Embora os adolescentes apresentem idade de 20 anos, embora tenham atingido a maioridade, mas, ainda estão cumprindo a medida, pois ainda possui a possibilidade de o Estado acompanhá-lo no cumprimento de medidas, tendo em vista terem cometido o ato infracional antes de atingir a maioridade.

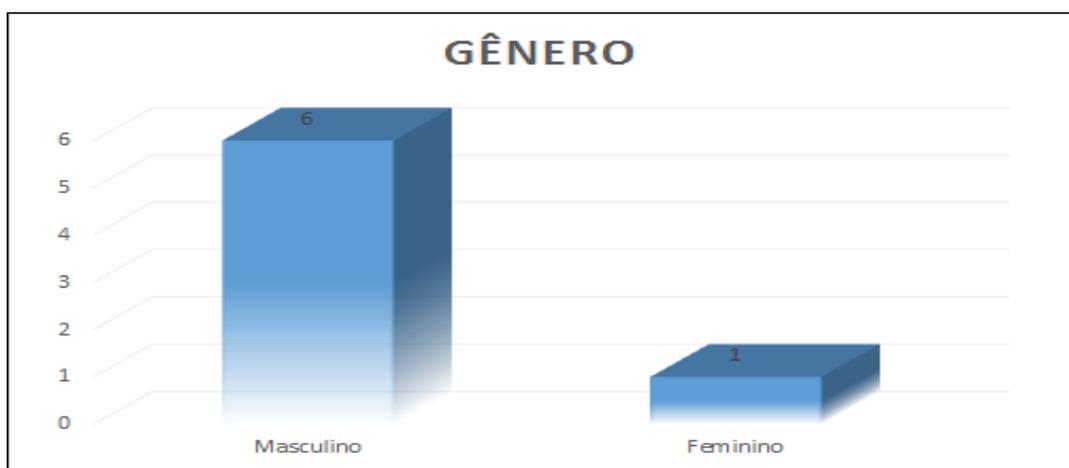
Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), segundo os arts. 2.º e 103.º, é considerada adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade e define-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. A Constituição Federal (1988), no art. 228, estabelece que a pessoa até 18 anos de idade é considerada inimputável e, assim, não está sujeita aos preceitos do Código Penal, mas sim a uma série de prerrogativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nota-se, portanto, que mesmo estando excluído da esfera penal, o adolescente é responsabilizado pelo seu ato em âmbito estatutário.

Enquanto a responsabilidade penal preocupa-se primeiramente com a repressão e a punição, a responsabilidade estatutária tem como principal objetivo a educação do adolescente, visto que é determinada de acordo com as necessidades pedagógicas, priorizando aquelas que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (ECA, art. 100).

O segundo gráfico nos aponta uma maioria absoluta de adolescentes do sexo masculino, o que correspondem a 06.

**Gráfico II: Gênero**



**Fonte:** Primária, 2018

O sexo masculino é predominante entre os adolescentes que cumprem a medida de Prestação de Serviço à comunidade (PSC), com 85,72%. Isso ocorre devido a fatores

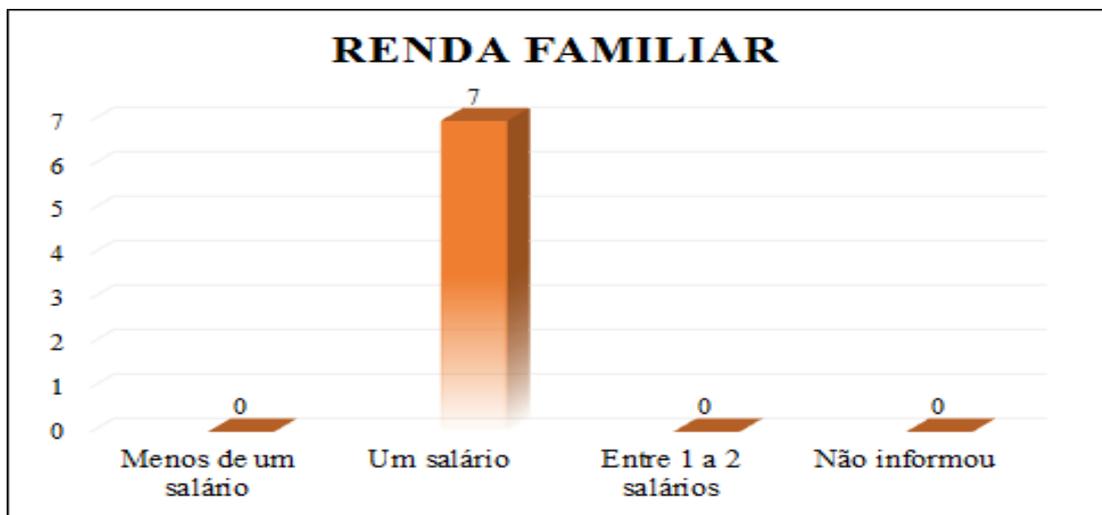
relacionados à educação, cultura e o papel que homens e mulheres desempenham na sociedade.

Entende-se que o gênero é um conceito, e como tal decorrência de uma marcada conjuntura em um tempo e espaço preciso (FACHINETTO, 2008). O gênero se descreve como um saber construído sobre as diversidades sexuais, e este saber é fruto da cultura e das relações humanas. O gênero se distingue entre os sexos, de modo que transforma “machos e fêmeas” em seres sociais: “homens e mulheres” (AMUSSEN, 1985, p.270). Sendo que o gênero é um determinismo biológico entre os sexos fixado um caráter social.

A maioria dos adolescentes encontra-se na faixa etária de 18 anos. Esta constatação leva a reflexão dos possíveis motivos da concentração nesta faixa etária. A evasão escolar, a falta de perspectiva futura e a dificuldade de colocação no mercado de trabalho são fatores que predisõem a prática de atos infracionais.

O quarto gráfico corresponde à composição socioeconômica apresentando um número significativo de adolescentes que compõe o grupo que tem a renda de até um salário mínimo de 100%.

**Gráfico III: Renda Familiar**



**Fonte:** Primária, 2018

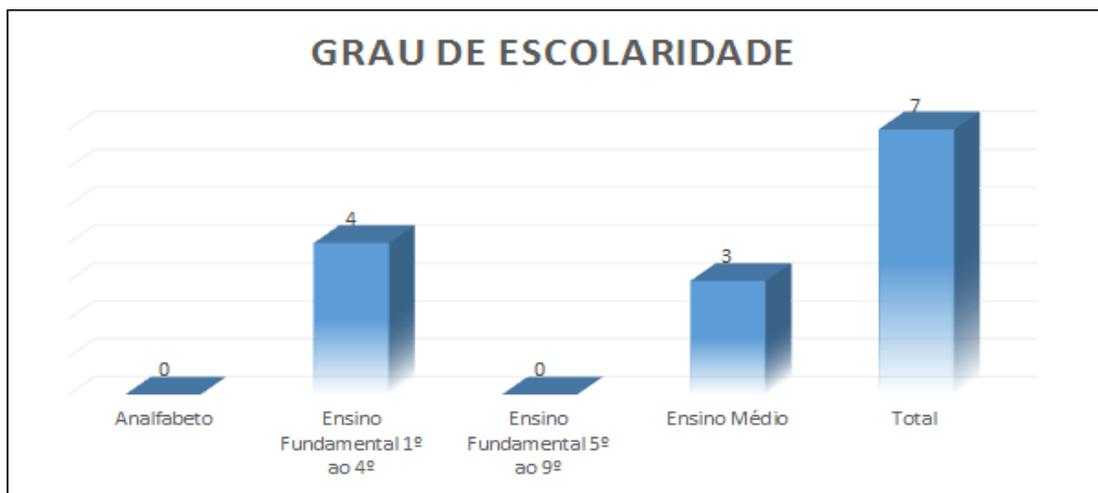
Constatamos que muitas famílias, não se encontram incluídas em nenhum benefício social. Em alguns casos a família não tinha conhecimento dos programas. Porém, é importante salientar que o problema do adolescente autor de ato infracional deve ser entendido como uma questão que envolve todas as políticas públicas não se resumindo à polícia de assistência social, devendo a educação, a saúde e as demais que compõem esse

quadro, participar das discussões sobre alternativas de inclusão desses adolescentes e seus familiares em distintos programas que reforcem o direito à cidadania.

Com relação à renda da população jovem, Silva (2007, p. 10) constata que quase 70% dos jovens brasileiros vivem em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo. A juventude brasileira é predominantemente urbana: 84% dela vivem nas cidades e 31% em regiões metropolitanas. A situação da pobreza da população é algo que deve ser analisado mais criteriosamente. O crime, muitas vezes, é a “melhor” solução no curto prazo para resolver seus problemas de renda. Portanto, a falta de alternativas de ocupação e de renda são facilitadores à queda do jovem no crime ligado às drogas e tráfico.

O sexto gráfico corresponde à escolaridade dos adolescentes representando um número expressivo de adolescentes que compõe o grupo que estão no Ensino Fundamental 04 adolescentes no total de 07.

**Gráfico IV: Grau de Escolaridade**



**Fonte:** Primária, 2018

Tendo em vista, que a ampla maioria dos adolescentes que estão no 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, assim, revela que também está fora do período regular de ensino, pois, a maioria desses adolescentes possui 16 a 18 anos.

Um percentual considerável de adolescentes evade na 5ª e 6ª séries, demonstrando que há necessidade de investigar e intervir nesse fenômeno, pois somente alguns deles chegam ao ensino médio, mesmo assim não conclui o mesmo. Essa realidade é de extrema gravidade e que, somada a outros fatores, compromete expressivamente o futuro dessa população juvenil, inclusive expondo-os a situação de risco, entre elas, a prática do ato infracional.

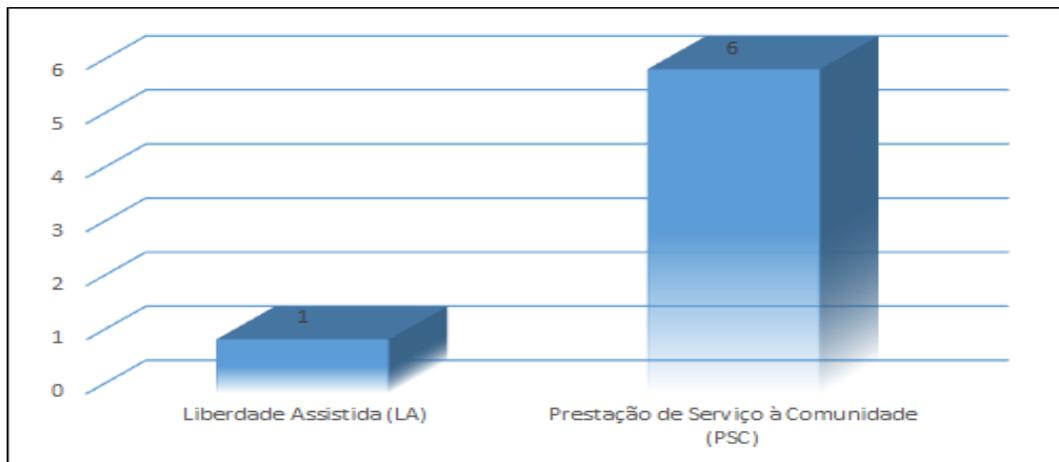
Enquanto elemento da estrutura social, a educação apresenta limitações, mas também contribui para a compreensão da realidade. Ela possibilita a introdução do sujeito numa práxis transformadora. A educação, como prática efetiva, representa importante investimento na construção da cidadania, um dos pilares da socioeducação. Para que essa prática educativa seja práxis, é preciso que se dê no âmbito de um projeto que, além da intencionalidade, suponha condições objetivas de concretização.

Se a educação como instrumento social básico é que possibilita ao indivíduo a transposição da marginalidade a materialidade da cidadania, não é possível pensar sua conquista sem educação. Educar, nessa perspectiva, é entender que direitos humanos e cidadania significam prática de vida em todas as instâncias de convívio social dos indivíduos: na família, na escola, na igreja, no conjunto da sociedade. (Martins IN VEIGA, 1998, p. 50)

Na perspectiva do trabalho educativo frente a adolescentes em conflito com a lei, a emancipação humana deve ser colocada prioritariamente como o seu fim. É apenas no bojo da luta pela emancipação humana que as lutas pelos direitos e instituições democrática-cidadã pode ganhar como mediação, o seu melhor sentido.

No que se refere à identificação das medidas socioeducativas, a grande maioria corresponde com 06 dos adolescentes cumpre a medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), seguido de 01 a medida de Liberdade Assistida (LA) e dos adolescentes que cumpre LA e PSC corresponde à zero.

**Gráfico V: Identificação das Medidas Socioeducativas**



Fonte: Primária, 2018

De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) a medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) tem o prazo limite de seis meses, com jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, não podendo ser prorrogada. Segundo o artigo 117 do referido Estatuto os locais adequados ao cumprimento desta medida serão entidades hospitalares, assistenciais, educacionais e congêneres, visando implicar o senso de responsabilidade ao adolescente e sua aptidão para cumprir a medida em meio aberto, o que viabiliza o adolescente continuar estudando e/ou trabalhando.

Entre as medidas socioeducativas em meio aberto, não resta dúvida que a Liberdade Assistida (LA) é uma das mais rígidas em termos de plena fiscalização do adolescente e do núcleo familiar presente no ECA, tendo em vista que comporta prazo mínimo de seis meses, bem como o acompanhamento do adolescente pela equipe interdisciplinar da entidade de atendimento, responsável por promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar sua frequência e aproveitamento escolar, diligenciar acerca de sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho (BRASIL, 1990).

Nota-se também a baixa aplicabilidade da medida de liberdade assistida, sendo a menos utilizada entre elas. Correlacionando-a com atos praticados ela vem sendo utilizada para os casos de furtos, roubos, envolvimento com drogas ilícitas, porte de arma, agressões, e também para progressões de outras medidas para o meio aberto, e confirmam “que a mesma vem sendo utilizada sem muitos critérios definidos, o que faz pensar que seu uso tem sido banalizado” SILVA (2011, p. 188).

Apesar de comportarem aspectos de natureza coercitiva, as medidas devem considerar o caráter educativo e a reflexão acerca do ato cometido, para que o adolescente receba medidas educativas que interfiram positivamente no seu processo de desenvolvimento e possibilitem que este reflita sobre a realidade e a contravenção por ele praticada. Elas garantem o acesso às oportunidades de formação de valores positivos com vistas a sua participação na sociedade e consequente superação de sua condição de infrator.

**TABELA I:** Você acha que a sua medida socioeducativa está te ensinando alguma coisa? O que?

<b>NÃO</b>	<b>02</b>
<b>SIM</b>	<b>05</b>

**Fonte:** Primária, 2018

"Não. Eu não aprendo nada, lá eu fico só sentada sem fazer nada". (E1); "Não. Aquele lugar é muito ruim, eu fico sem fazer nada lá, e quando faço alguma coisa é pra ficar no portão da escola vigiando lá ou ficar limpando os matos". (E2). E todos que responderam "SIM", pronunciaram que é na aprendizagem.

A maioria dos entrevistados é favorável e apresentou aspectos positivos das medidas socioeducativas quando são aplicadas de forma correta de acordo a lei,

Em sua opinião, o que precisa melhorar no espaço onde está sendo realizada sua medida socioeducativa?

Conforme os entrevistados que responderam "NÃO" na pergunta da tabela I, foram os que criticaram essa resposta. "Precisa melhorar mesmo só as atividades que deixa pra me fazer, eu queria mesmo era que eles me colocassem na biblioteca". (E1); "Precisa melhorar, tipo me respeitar, colocar par me fazer alguma coisa na biblioteca ou na sala de computação e não me deixar lá no portão ou tirando mato". (E2)

**TABELA II:** Como a sua família, e a sociedade te trataram após você ter recebido uma medida socioeducativa? Houve mudança?

<b>SIM</b>	<b>0</b>
<b>NÃO</b>	<b>07</b>

**Fonte:** Primaria, 2018

"Não houve mudança, minha família me apoio, ela me incentivou, foi ela quem me deu força para cumprir a medida". (E1); "Não, pois se não fosse minha mãe eu não estaria cumprindo, foi ela quem conversou comigo, falando pra eu cumprir". (E2); "Não houve, minha família me apoio". (E3); "Não teve nem uma mudança entre mim e minha família, eles me incentivaram muito, teve umas pessoas que me olharam um pouco estranho, mas não liguei". (E4)

Deste modo, cabe ressaltar que é de suma importância o engajamento da família e sociedade para melhor a evolução do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa.

A autora, Santos (2007), em seu estudo referente à importância da contribuição da família na ressocialização do adolescente em conflito com a lei, pontuou que a família exerce referência importante ao adolescente. A afetividade familiar contribui para a mudança, pois promove sentido à vida desses adolescentes, possibilitando uma visão mais digna e valorosa de si mesmos.

Em contrapartida, o afeto parece constituir um antídoto para a prática ou a reiteração da prática infracional. A afetividade constitui um dos elementos importantes em pai e filho, ajudando este último a assimilar técnicas disciplinares, facilitando a conscientização de normas sociais.

Conforme os meios que acarretou o ato infracional, quais meios de oportunidade você daria para melhorar as apropriações em relação aos jovens, para que eles não cometam um ato infracional. "Melhorar a educação e ter mais oportunidade de trabalho, só assim vai fazer com que esses jovens não cometam nem um ato infracional". (E1); "Ter mais oportunidade de trabalho, mais esporte e educação". (E2) e (E3); "para os jovens não cometerem o ato infracional deveria melhorar a educação e o lazer e o esporte também. Ter mais emprego, só assim eu acho que melhora". (E4); "Melhorar a educação, ter mais escolas com tempo integral, pra quando sair da escola já saísse com um emprego garantido". (E5)

As respostas trazem uma visão onde os adolescentes propõem que a única maneira de "tirar-lhes" das áreas de dominação da marginalidade e a implantação de oportunidades para ingressar no mercado de trabalho, educação, saúde, esporte, lazer, profissionalização, assim como outros, são considerados essenciais para um desenvolvimento "saúdável" e menos oportuno para adentrar ao mundo infracional. Vale ressaltar que estes são os maiores desafios que a sociedade e o Estado vêm enfrentando.

A partir do momento em que o Estado não oferta ou garante educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura de qualidade, está ferindo os princípios constitucionais garantidos por lei. Nesse mesmo sentido segundo Passeti, (1995) citado por Cabral e Sousa (2004, p. 85):

O Estatuto supõe que o Estado seja capaz de realizar a justiça social para crianças e adolescentes, oferecendo-lhes escola, saúde e assistência social, e "a partir do momento em que o Estado não preenche a lacuna deixada pelo mercado, ou seja, a situação de desemprego, carência, abandono e falta de escolaridade, ele pode ser entendido como um violentador, por não cumprir com a responsabilidade que ele próprio se atribui.

Nesse sentido, precisa que o Estado e os órgãos responsáveis e competentes por essas demandas inseridas na sociedade, venham a trabalhar seriamente com esses jovens e buscar mecanismos, como políticas públicas em longo prazo, para tentar solucionar essa fragilidade que a maioria da população brasileira vive inserida, como também, criar mecanismos para erradicar a violência, propondo a construção da cidadania, levando em consideração o

cumprimento de todos os direitos previstos no ECA e na nossa lei maior, que é a Constituição Federal de 1988.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre o adolescente em conflito com a lei trouxe profundas reflexões sobre o tema, permitindo assim uma maior compreensão sobre o mesmo. O Brasil é rico em desigualdade social e assombra pelos crescentes índices de violência e criminalidade, tornando-se urgente que a investigação, sobre os fatores que levam o adolescente a cometer o ato infracional seja um balizador das medidas cabíveis a essa problemática que a sociedade vem enfrentando dia após dia.

Entretanto, a presente pesquisa teve como objetivos expor os caminhos para que crianças e adolescentes não se envolva no mundo da criminalidade. O principal caminho demonstrado na pesquisa, para minimiza essa expressão foi demonstrar algumas situações para melhorar alguns fatores decadentes que vem precarizando a Política de Educação.

Portanto, o caminho mais adequado para coibir os índices de atos infracionais é aplicar maiores investimentos na educação para a população juvenil desprivilegiada, uma vez que estarão ocupados a progredir-se intelectualmente, a conhecer o desconhecido, abrindo portas para um desenvolvimento pessoal capaz de crescer e buscar uma vida sadia, fazendo com que na idade adequada, possa escolher uma profissão, passando a obter uma vida mais digna e justa, livre das ruas e das drogas. Como dizia o filósofo grego Pitágoras "eduque os meninos... e não será preciso castigar os homens".

Nesse sentido, precisa que o Estado e os órgãos responsáveis e competentes por essas demandas inseridas na sociedade, venham a trabalhar seriamente a educação e buscar mecanismos, como políticas públicas em longo prazo, para tentar solucionar essa fragilidade que a maioria da população brasileira vive inserida.

Sendo assim, faz-se necessário explicar que os resultados da pesquisa foram ao encontro de que a realidade mostra que a falta de educação, assistência básica, somada aos inúmeros problemas sociais e econômicos enfrentados, potencializa a vulnerabilidade desses jovens permitindo um maior impacto dos fatores de risco. Refletindo na trajetória de vida desses jovens, permeando a exclusão e desigualdade social, levando assim ao ato infracional.

A pesquisa resultou que é notória a importância da educação e novas políticas públicas de um modo geral e na implantação de um sistema educacional voltado para a prevenção, pois assim pode-se tratar o problema de relevância da criminalidade com mais eficiência, com a interação da medida preventiva, partindo do pressuposto de educar para não punir e educar para não reincidir.

Concluindo, é importante destacar, que a presente pesquisa não encerra a discussão, mas traz apenas subsídios teóricos que servirão para futuras pesquisas relacionadas ao tema, uma vez que este se caracteriza como muito amplo e profundo, necessitando assim de mais análises teóricas. Desse modo, é uma temática como muitas outras, que carece de ser continuamente revista e discutida.

Considera-se ainda, que essa pesquisa é de grande relevância para a sociedade, por possibilitar, não só a comunidade acadêmica, mas a comunidade em geral. Este trabalho visa diante de tal discussão, que este estudo possa traduzir-se em uma contribuição relevante para a formação do Assistente Social, possibilitando ao profissional, um cabedal de conhecimentos que dar subsídios necessários à sua atuação.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elaine Oliveira Silva; GUIMARÃES, Juliana dos Santos; NOZAWA, Tamara Nomura. **A Mobilização Social como Instrumento para a ruptura com a Reincidência de Ato Infracional cometido por Adolescentes**. São Paulo, 2010. 84 p. Artigo (Graduação – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo). São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Social/article/viewFile/2709/2488>>. Acesso em: 28 de mar. 2018.

AMUSSEN, Susan Dwyer. **Féminin/Masculin: le genre dans l'Angleterre de l'époque moderne**. Annales ESC. Paris, vol. 40, no 2, mar./apr., 1985, p.270

ARANTES, Esther M. M. e MOTTA, Maria Euchares S. **A Criança e Seus Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em Debate**. Rio de Janeiro, PUC/RJ - FUNABEM, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA Lei Federal nº 8069**, de 13 de julho de. 1990.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

CANIVEZ, Patrice. **Educar o cidadão?** Campinas: Papirus, 1991.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, Violência e Sociedade Punitiva**. In.: Serviço Social e Sociedade. Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 1993.

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. **A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano**. Paidéia (Ribeirão Preto) [online]. 2007, vol.17, n.36, pp. 21-32. ISSN 0103-863X. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a03.pdf](http://www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a03.pdf) . Acesso em: 28 março 2018.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “casa de bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS**. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

FREITAS, Ione Campos. **Função social da escola e formação do cidadão**. Disponível em: <<http://democracianaescola.blogspot.com.br/2011/10/cabe-escola-formar-cidadaoscriticos.html>>. Acesso em 25 de maio de 2018.

GARCIA, Mariana Ferreira. **A constituição histórica dos direitos da criança e do adolescente: do abrigo ao acolhimento institucional**. Florianópolis, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **O Protagonismo da Sociedade Civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

KALOUSTIAN, SÍLVIO MANOUG. **Família brasileira, a base de tudo**. 03.ed. São Paulo: Calçadense, 1998.

MACHADO, Ednéia Maria. **Questão Social: Objeto do Serviço Social?** In.: Serviço Social em Revista. Vol. 2, n. 1. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 1999. Disponível em: <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v2n1\\_quest.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v2n1_quest.htm)>. Acesso em: 08 de março 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 315 p.

MARTINS, José Antônio. **Corrupção**. 1.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Globo, 2008.

MARUSCHI, ESTEVÃO E BAZON. **Risco de Persistência na Conduta Infracional em Adolescentes**: estudo exploratório. São Paulo, 2012. p. 679s-687s. Estudos de Psicologia. 29(Supl.) Outubro – dezembro 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v29s1/04.pdf>>. Acesso em: 25 de mar. 2018.

MASSUQUETO, Marli de Fátima Macedo; POSTIGLIONI, Zilda Rosalia da Silva; BRANDALISE, Varella Mary Ângela Teixeira. **Avaliação da Política de Atenção ao Adolescente Autor de Ato Infracional**: um estudo de caso. Paraná, 2007. 21 p. Artigo. Paraná, 2007. Disponível em: <[http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/anais/painel\\_gestao\\_publica/avaliacao\\_da\\_politica\\_de\\_atencao\\_ao\\_adolescente\\_.pdf](http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/anais/painel_gestao_publica/avaliacao_da_politica_de_atencao_ao_adolescente_.pdf)>. Acesso em: 18 de mar. 2018.

MONTEIRO, Luciana de Oliveira. **A judicialização de conflitos de adolescentes infratores: solução ou mito**. In.: Katálysis. V. 9, n. 1. Florianópolis: UFSC, 2006.

NETO, João C.G. F. **Dificuldades na escolarização dos adolescentes privados de liberdade em pernambuco**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2011.

OLIVEIRA, PÉRSIO SANTOS. **Introdução à sociologia da educação**. 03.ed. São Paulo: Ática, 2003.

POLONIA, Ana da Costa and DESSEN, Maria Auxiliadora. **Em busca de uma compreensão das relações entre família escola**. *Psicol. Esc. Educ.* (Impr.) [online]. 2005, vol.9, n.2, pp. 303-312. ISSN 1413-8557. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-85572005000200012>> 28 março 2018.

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX**. In: Anais I congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006.

ROSA, Merval. **Psicologia Evolutiva**. Vol. 1,2,3,4. Petrópolis: Vozes, 1985. 143 p.

SACRISTÁN, G. J.; PÉREZ GÓMEZ, A. I. **Compreender e transformar o ensino**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SANTOS, F.V.G. **Família: peça fundamental na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei?**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica), UNICAP, Recife, 2007.

Disponível em: <[http://www.unicap.br/tede/tde\\_arquivos/1/TDE-2007-06-19T083950Z97/Publico/Fernanda%20Santos\\_confrontado.pdf](http://www.unicap.br/tede/tde_arquivos/1/TDE-2007-06-19T083950Z97/Publico/Fernanda%20Santos_confrontado.pdf)>. Acesso em: 27.05.2018.

SARTÓRIO, Alessandra Tomazelli. **Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais**. Orientada por Edinete Maria Rosa. Dissertação (Pós-Graduação em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Espírito Santo, 2007

SARAIVA, João Batista. **Adolescentes em confronto com a lei: O ECA como instrumento de responsabilização ou eficácia das medidas sócio-educativas**. Boletim Jurídico. Uberaba/MG, 2003. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=153>. Acesso em: 06 de março 2018.

SEBRAE/MG. **Políticas públicas: conceitos e práticas**. 7. volume. Belo Horizonte: 2008.

SILVA, José Graziano da. **O rosto jovem da violência**. Valor Econômico, 21/04/2007, caderno A, p.10

SOUSA, Ana Paula de; JOSÉ FILHO, Mário. **A importância da parceria entre família e escola no desenvolvimento educacional**. Revista Iberoamericana de Educación. n. 44/47, p. 1-8, 10 jan. 2008. Disponível em:<<http://www.rieoei.org/deloslectores/1821Sousa.pdf>>. Acesso em: 3 de abril 2018.

STRAUS, Martha B. **Violência na vida dos adolescentes**. São Paulo: Best Seller; Círculo do Livro, 1994.

TEJADAS. Silvia da Silva. **Juventude e Ato Infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. Porto Alegre, 2005. 316 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/disserta%C3%A7%C3%A3o%20juventude%20e%20o%20ato%20infracional.pdf>>. Acesso em: 29 de mar. 2018.

TOSTA, M. C. **Síndrome de alienação parental: a criança, a família e a lei**. [2013]. Disponível em:<[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013\\_1/marina\\_tosta.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/marina_tosta.pdf)>. Acesso em 29 de março de 2018.

UNESCO. **Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos**. Brasília, DF: Unesco, 2007. 137p.

VANIN, Vera. **O reflexo da institucionalização frente à prática do ato infracional**. In.: O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VEIGA, Ilma Passos A. (Org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. Campinas: Papyrus, 2001.

WASELFISZ. Julio, Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil**. Rio de Janeiro. Junho 2015. Disponível em: [http://flacso.org.br/files/2017/04/mapaViolencia2015\\_adolescentes-1.pdf](http://flacso.org.br/files/2017/04/mapaViolencia2015_adolescentes-1.pdf). Acesso em 06 de março de 2018.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2012**. Crianças e adolescentes no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, 2012.

**APÊNDICE (S)**

**APÊNDICE A: ENTREVISTA**

**01 – Gênero:**

Feminino       Masculino

**02 - Idade?** \_\_\_\_\_

**03 - Estado Civil?**

Solteiro(a)

Casado(a)

União Estável

Separado(a) / divorciado(a) / desquitado(a)

Viúvo(a)

**04. Grau de Escolaridade:**

Analfabeto(a)  Ens.Fund. Incompleto  Ens.Fund. Completo

Ens. Médio Incompleto  Ens. Médio Completo  Ens. Superior incompleto

Ens. Superior completo

**05- Renda Familiar:**\_\_\_\_\_

**06- O que acarretou você a cometer o ato infracional?**

**07- Qual sua medida socioeducativa?**

**08- Há quanto tempo você está cumprindo a medida socioeducativa?**

**09- Você acha que a sua medida socioeducativa esta te ensinando alguma coisa? O quê?**

**10- Em sua opinião, o que precisa melhorar no espaço onde está sendo realizada sua medida socioeducativa?**

**11-** Como a sua família, e a sociedade te trataram após você ter recebido uma medida socioeducativa? Houve mudança?

**12-** Conforme os meios que acarretou o ato infracional, quais meios de oportunidade você daria para melhorar as apropriações em relação aos jovens, para que eles não cometam um ato infracional.

## **APÊNDICE B: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Esta pesquisa intitula-se “Novos caminhos para a educação: Um estudo sobre o ato infracional cometido por crianças e adolescentes acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Juazeiro do Norte – CE”.

Uma mudança de paradigmas. Está sendo desenvolvida pela aluna Dialla Thais de Oliveira Silva sob a orientação da professora Jacsa Vieira Caldas. Tem como objetivo. Analisar os caminhos da Política de Educação na vida da Criança e do Adolescente como proteção do ato infracional.

A sua participação na pesquisa é voluntária e, portanto, o (a) senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelos pesquisadores. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

As informações aqui solicitadas deverão ser respondidas com total veracidade e de forma voluntária e serão codificadas e apresentadas como pesquisa da monografia, e poderão ser apresentados em eventos científicos, mantendo o sigilo e a integridade física e moral do indivíduo. A aplicação consiste em uma entrevista com 12 perguntas sendo respondidas pelos entrevistados, mantendo a integridade física e moral, sem causar desconforto físico.

Não haverá nenhum ônus para o participante e nos casos que sejam diagnosticados doenças ou situações que demonstrem a necessidade de atendimento específico, não serão de responsabilidade dos pesquisadores e bolsistas, os custos com o tratamento.

Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, eu, \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

Juazeiro do Norte - CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Participante da Pesquisa ou Responsável Legal